



# PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA DE GOVERNO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

#### **EDITAL**

#### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 035/2016 PROCESSO Nº 00094.001112/2016-51

A União, por intermédio da Secretaria de Administração da Secretaria de Governo da Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 232, de 18 de novembro de 2016, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2016, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA,** conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005 e 8.538, de 6 de outubro de 2015, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente edital.

#### 1. OBJETO

**1.1** A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa para prestação de Serviço de Operação e Suporte Técnico nas Centrais Telefônicas Híbridas IP/TDM da Presidência da República, conforme as especificações constantes no **Termo de Referência** – **Anexo I** deste edital.

#### 2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

**2.1** A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

DATA: 21 de dezembro de 2016

HORÁRIO: 09h30 (Horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

**UASG: 110001** 

**2.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.



#### 3. PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio <a href="https://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>.
- 3.2 Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:
  - a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
  - **b**) que estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a Presidência da República, durante o prazo da sanção aplicada;
  - c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
  - d) impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;
  - e) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
  - f) estrangeiras que não funcionem no País.

#### 4. CREDENCIAMENTO

- **4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio <a href="www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>.
- **4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.
- **4.3** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### 5. PROPOSTA DE PREÇOS

- **5.1** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e horário marcados para a abertura da sessão, **às 09h30 do dia 21 de dezembro de 2016**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico <a href="www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- **5.2** No momento da elaboração e envio da proposta, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:
  - a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
  - b) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- c) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993
- d) que a proposta foi elaborada de maneira independente, nos termos da Instrução Normativa Nº 2, de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
- e) que cumprem, no caso de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu art. 34, declarando que a empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
- f) que não utiliza trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e V do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- **5.2.1** As declarações mencionadas serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de e-mail ou outra forma.
- **5.3** A licitação será dividida em **Item** e **Grupo**, conforme **item 14** constante no Termo de Referência, facultando-se à licitante a participação no Item e/ou Grupo de seu interesse.
- **5.4** Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- **5.5** Qualquer informação que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- **5.6** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

#### 6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **6.1** A partir das **09h30** do dia **21 de dezembro de 2016**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.1**, terá início a sessão pública do **pregão**, **na forma eletrônica**, **nº 035/2016**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.
- **6.2** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **6.3** Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

#### 7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **7.1** Iniciada a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **7.2** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

- Fis.:\_\_\_\_\_Ass.:\_\_\_\_
- **7.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela própria licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.
- **7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.5** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- **7.6** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- **7.7** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- **7.8** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- **7.9** Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances, salvo, **excepcionalmente**, após o encerramento da fase de lances, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.
  - **7.9.1** Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no **subitem 7.9** a licitante desistente ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.
- **7.10** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- **7.11** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

#### 8. BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

#### 8.1 Critérios de Desempate

- **8.1.1** Após o encerramento da fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de **empate ficto**, será assegurada, como critério de desempate, a **preferência de contratação** para as MEs e EPPs, nos termos do art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
  - **8.1.1.1** Entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.
  - **8.1.1.2** Na ocorrência de **empate ficto**, proceder-se-á da seguinte forma:
    - a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta, no prazo máximo de **5 minutos**, após o encerramento dos lances:
    - **b**) a nova proposta deverá ser inferior àquela apresentada pelo primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o preço estimado para a contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora dessa nova proposta (ME ou EPP);

- Ass.:\_\_\_\_\_
  porte mais bem
- c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da alínea anterior, o sistema, de forma automática, convocará as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, que por ventura se enquadrarem na situação descrita nesta condição, para o exercício do mesmo direito;
- **d**) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, o sistema realizará sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a oferta final do desempate;
- e) na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o procedimento licitatório prossegue com a proposta originalmente vencedora do certame.
- **8.1.2** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

#### 9. ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- **9.1** A Proposta de Preços da licitante classificada em primeiro lugar deverá ser formulada e enviada, devidamente assinada e digitalizada, contendo as especificações detalhadas do objeto, atualizada em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado, num prazo **máximo de 02 (duas) horas,** após o encerramento da etapa de lances, por meio de convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico (**Convocação de anexo**).
  - **9.1.1.** A Proposta de Preços assinada e digitalizada também poderá ser remetida para o email <u>cpl@planalto.gov.br</u>, nos casos de **solicitação do Pregoeiro**, <u>sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico</u> (subitem 8.1), ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade "Convocar anexo", de forma que a documentação seja inserida no **Sistema Eletrônico** e, assim, fique à disposição das demais licitantes.
  - **9.1.2** Os originais dos documentos remetidos via e-mail deverão ser encaminhados, no prazo máximo de **2** (**dois**) **dias úteis**, a contar da data do encerramento da sessão pública, à Coordenação de Licitação da Presidência da República, Palácio do Planalto Anexo III, Ala "A", Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, **em envelope fechado e rubricado no fecho**, especificando o número do pregão e os dados da empresa.
  - **9.1.3** Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
  - **9.1.4** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
  - **9.2** O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM** (**Item 1**) e **MENOR PREÇO TOTAL DO GRUPO ÚNICO** (**Grupo 1**), devendo a licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe, e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o(s) preço(s) máximo(s) de referência constante da Planilha de Custos Estimados **Item 14** do **Termo de Referência Anexo I** deste edital.
  - **9.3** A proposta de preços será apresentada de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, contendo todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, devendo ser preenchida conforme **Modelo de Proposta de Preços Anexo II** deste edital (**Proposta Comercial**), e deverá, ainda, conter:

- **9.3.1** Descrição clara e completa do objeto, observada a descrição/especificação constante do **Termo de Referência Anexo I** e seus **Apêndices**, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- **9.3.2** Preços unitários, mensal e global de todos os itens, expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais, não sendo admitida proposta contemplando parcialmente os itens para o Grupo Único, sob pena de desclassificação se houver algum item sem cotação.
- **9.3.3** Prazo de validade de, no mínimo, **60** (**sessenta**) **dias**, a contar da data de sua apresentação.
- **9.3.4** Prazo de garantia das peças, placas e itens fornecidos de, no mínimo, 1 (um) ano, a contar da ativação do item.
- **9.3.5** Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- **9.3.6** Razão social, endereço completo e CNPJ da licitante, referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.
- **9.3.7** Meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico.
- **9.3.8** Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja, nome completo, CPF, carteira de identidade e nacionalidade.
- 9.4 Juntamente com a proposta de preços a licitante deverá encaminhar "Declaração" de que está ciente do previsto no <u>item 8.35</u> do Termo de Referência Anexo I deste edital.
- **9.5** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **9.6** A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto incialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos inciso do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- **9.7** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto e do preço ofertado com o valor estimado.
  - **9.7.1** O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de unidades da Presidência da República ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.
- **9.8** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- **9.9** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.
- **9.10** A apresentação da proposta implicará plena aceitação por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.



- 9.11 Serão desclassificadas as propostas que:
  - a) contenham vícios ou ilegalidades;
  - b) não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
  - c) apresentem preços finais superiores aos preços máximos (unitário, mensal, global) estabelecidos neste edital;
  - **d**) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, não comprovada sua exequibilidade em relação ao preço apresentado.
  - e) não comprovarem as exigências promovidas por eventuais diligências.
  - **9.11.1** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
  - **9.11.2** A inexequibilidade dos valores referente a itens isolados da planilha de custos estimados, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
  - **9.11.3** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, entre outros, os procedimentos previstos na legislação vigente, no que couber.
  - **9.11.4** Erros no preenchimento da Proposta de Preços não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.
  - **9.11.5** Serão ainda desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- **9.12** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.
  - **9.12.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- **9.13** O pregoeiro anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.
- **9.14** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **9.15** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão.
- **9.16** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



- **9.17** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- **9.18** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **9.19** Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
  - **9.19.1** Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- **9.20** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

#### 10. HABILITAÇÃO

- **10.1** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.
- 10.2 A habilitação da licitante será verificada por meio da Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa) e do SICAF, nos documentos por ele abrangidos: Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil certidão conjunta/FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação Econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), além da documentação complementar especificada neste edital.
- **10.2.1** Para fins de habilitação, poderão ser consultados sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.
- **10.2.2** Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, também serão realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) do Portal da Transparência e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
- **10.3** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as declarações cadastradas pela licitante no sistema Comprasnet **subitem 5.2** deste edital.
- 10.4 Encerrada a fase de lances, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar documentação complementar exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet, por meio eletrônico opção "Enviar Anexo" ou pelo e-mail cpl@planalto.gov.br, juntamente com a proposta de preços indicada no subitem 9.1, no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da convocação do pregoeiro no sistema eletrônico.
  - **10.4.1** As **licitantes** deverão apresentar a seguinte <u>documentação complementar</u>:
    - **10.4.1.1** Declaração de Vistoria, fornecida pela área responsável da Presidência da República, de que a licitante vistoriou, por intermédio de seu Representante Legal, os locais e instalações da prestação dos serviços e de que tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, sua complexidade e logística envolvida, bem como das demais responsabilidades, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam influir no valor da proposta a ser oferecida para a execução dos serviços objeto deste edital.



- 10.4.1.1.1 A vistoria deverá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, devendo a licitante agendar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, pelos telefones (61) 3411-3823 e 3411-2520, de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h.
- **10.4.1.1.2** Por ocasião da vistoria, o licitante irá receber da Presidência da República a documentação referente à descrição da Rede de Voz com sua topologia e a relação de portas, licenças e equipamentos integrantes da mesma para fins de elaboração da proposta comercial.
- **10.4.1.1.3** O licitante ao receber a documentação de que trata o subitem anterior deverá assinar o Termo de Confidencialidade, a fim de que seja mantido sigilo absoluto sobre as informações, dados e documentos referentes à Rede de Voz da Presidência da República.
- 10.4.1.1.4 Caso a empresa licitante abstenha-se de realizar a Vistoria deverá, encaminhar o Anexo III do edital Declaração de Pleno conhecimento das Condições de Vistoria, declarando, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade pela prestação do serviço, e que não haverá qualquer questionamento futuro que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Presidência da República.
- **10.4.2** As licitantes deverão apresentar a seguinte <u>documentação complementar</u> para fins de **qualificação econômico-financeira:** 
  - **10.4.2.1** Quando qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um):
    - 10.4.2.1.1 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na formal da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013 e Retificada redação publicada no DOU nº 252, de 30 de dezembro de 2013, pag. 840)
  - **10.4.2.2** Quando a **qualificação econômico-financeira** estiver com a validade vencida no SICAF deverá apresentar, além da documentação citada no item **10.4.2.1.1**:
    - **10.4.2.2.1** Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedido pelo distribuidor da sede da licitante. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).
- **10.4.3** As **licitantes** deverão apresentar a seguinte <u>documentação complementar</u> para fins de **qualificação técnica**:
  - 10.4.3.1 Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou, a contento e de forma satisfatória, serviços de Operação, Manutenção ou Suporte Técnico em Centrais Telefônicas Alcatel OmniPcx Enterprise, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.
    - **10.4.3.1.1** O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica deve(m) comprovar que a **licitante** prestou *serviços de Operação, Manutenção ou Suporte Técnico em Centrais Telefônicas Alcatel OmniPcx Enterprise*, e que faça referência,



pelo menos, a parcela de maior relevância técnica e valor significativo, que permita estabelecer por comparação, proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas com os serviços objeto da presente licitação, com a seguinte característica:

- a) Rede de Telecomunicações com <u>pelo menos 900</u> Telefones IP em Central Alcatel OmniPcx Enterprise.
- **10.4.3.1.2** O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
- **10.4.3.1.3** As **licitantes** deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, colocando à disposição, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
- **10.4.3.1.4** Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).
- **10.4.3.2** É vedado o somatório de atestado (s) ou declaração (ções) de capacidade técnica.
- 10.5 Os originais dos documentos remetidos por meio do sistema Comprasnet opção "Enviar Anexo", ou via e-mail deverão ser encaminhados, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do encerramento da sessão pública, à Coordenação de Licitação da Presidência da República, Palácio do Planalto Anexo III, Ala "A", Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, especificando o número do pregão e os dados da empresa.
- 10.6 As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, na forma e prazo definidos no subitem 10.4 deste edital.
- **10.7** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.
  - **10.7.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, para comprovação da regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação.
    - **10.7.1.1** A prorrogação do prazo previsto no **subitem 10.7.1** poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
    - **10.7.1.2** A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame, ocorrerá após os prazos de que trata o **subitem 10.7.1**.
  - **10.7.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou, ainda, revogar a licitação.
- **10.8** A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:



- a) em original;
- **b**) por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- **10.9** Todos os documentos deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.
  - **10.9.1** O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai executar os serviços objeto da presente licitação.
- **10.10** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- **10.11** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **10.12** Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 10.13 Será declarado vencedor a licitante que apresentar MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM (Item 1) e MENOR PREÇO TOTAL DO GRUPO ÚNICO (Grupo 01) e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

#### 11. ESCLARECIMENTOS

- **11.1** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico **cpl@planalto.gov.br**.
- **11.2** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 11.1**.
- **11.3** As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**, aos interessados.

#### 12. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **12.1** Até **2** (**dois**) **dias úteis** antes da data marcada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, mediante petição a ser enviada preferencialmente para o endereço eletrônico <u>cpl@planalto.gov.br</u> ou protocolada na Coordenação de Licitação, situada no Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 207, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h.
- **12.1.1** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de **24 horas**, podendo ser auxiliado pelo setor técnico competente da Presidência da República.

- **12.1.2** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas.
- **12.1.3** As impugnações protocoladas na Presidência da República deverão também ser disponibilizadas em meio magnético (**CD/DVD**) **ou** por meio do endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br, face à disponibilização, **no COMPRASNET**, do pedido de impugnação, que será juntamente com as resposta disponibilizado no sistema eletrônico para os interessados.

#### 13. RECURSOS

- **13.1** Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- **13.2** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarado vencedor.
- **13.3** O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- **13.4** Aceita a intenção de recurso, a licitante deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.
  - **13.4.1** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico sistema Comprasnet.
- **13.5** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Licitação, Anexo III, Ala "A" do Palácio do Planalto, sala 207, em Brasília DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h horas.

#### 14. PREÇO ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 O preço da contratação está estimado em R\$ 2.398.815,03 (dois milhões, trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e quinze reais e três centavos), sendo:
  - R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) Serviço de Operação ND: 33.90.39
  - R\$ 1.246.220,15 (hum milhão, duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e vinte reais e quinze centavos) Serviço de Suporte Técnico **ND: 33.90.39**
  - R\$ 192.594,88 (cento e noventa e dois mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos) Material **ND: 33.90.30**
- **14.2** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão na conta do seguinte PTRES: **085454.**



#### 15. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- **15.1** Findo o processo licitatório, dentro do prazo **de 5 (cinco) dias úteis,** após regularmente convocado, a licitante vencedora e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo VI** deste edital.
- **15.1.1** O prazo de que trata o **subitem** anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificado, desde que aceito pela Presidência da República.
- **15.1.2** Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo previsto para assinar o contrato, será aplicado o disposto no art. 4°, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficando sujeita às sanções previstas neste edital.
- 15.2 No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar:
  - **15.2.1** O(s) documento(s) que lhe outorga(m) poderes para firmar o contrato (contrato social e/ou procuração);
  - **15.2.2** Declaração de que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão contratante, até o segundo grau civil. A constatação da inveracidade da declaração será motivo para rescisão contratual, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme modelo Anexo IV deste edital.
- **15.2.3** Declaração, de acordo com o modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, conforme modelo Anexo V deste edital.
  - **15.2.3.1** A declaração poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.
- 15.3 Considerando que a rede de centrais telefônicas são da marca Alcatel, modelo OmniPCX, considerando também que a rede é composta de 37 centrais que estão configuradas para funcionarem integradas e de forma ininterrupta, faz-se necessário que, em até 10 dias após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, os quais deverão apresentar documentação pessoal para avaliação de credenciamento e Certificado de Curso que comprove a habilidade e proficiência para realizar manutenção e operação específica nas Centrais Telefônicas objeto do Termo de Referência Anexo I do edital, conforme especificado abaixo:

## 15.3.1 Relação de Cursos Obrigatórios para pelo menos um dos técnicos do Serviço de Operação:

- Certified Field Expert OmniPCX Enterprise
- Certified System Expert OmniPCX Enterprise

#### 15.3.2 <u>Relação de Cursos Obrigatórios para pelo menos um dos técnicos do</u> Serviço de Suporte Técnico:

- Certified Field Expert OmniPCX Enterprise
- Certified System Expert OmniTouch 8400 ICS
- Certified Field Expert OmniTouch 8400 ICS



- Certified System Expert OmniPCX Enterprise
- Treinamento do SUMUS Servidor for Web BI

## 15.3.3 <u>Relação de Cursos Obrigatórios para técnicos do Serviço de Suporte Técnico residentes em outras localidades:</u>

- Certified System Expert OmniSwitch
- Certified System Expert OmniAccess
- Certified System Expert OmniVista
- **15.4** A Presidência da República realizará consulta prévia quanto ao SICAF, CADIN e Regularidade Trabalhista a fim de identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a situação da empresa quanto às condições de habilitação exigidas no edital.
- **15.5** Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- **15.6** Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 15.1.2** deste edital.
- **15.7** O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- **15.8** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas à licitante vencedora as penalidades previstas neste edital e no contrato a ser firmado entre as partes.
- **15.9** A associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas à Presidência da República e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital.
- **15.10** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1° e 2°, inciso II, da lei n° 8.666/93.
- 15.11 É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste edital.

#### 16. GARANTIA CONTRATUAL

- **16.1** No prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Presidência da República, contado da **assinatura do contrato** decorrente desta licitação, a licitante vencedora deverá apresentar comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
  - a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia



autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

- b) seguro-garantia; e
- c) fiança bancária.
- **16.2** Em se tratando de garantia prestada mediante caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- **16.3** Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- **16.4** A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual e ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.
- **16.5** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:
  - **16.5.1** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
  - **16.5.2** prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - **16.5.3** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.
- **16.6** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens do **item 16.5**, observada a legislação que rege a matéria.
- **16.7** A Contratada obriga-se a repor, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis,** contado da notificação, prorrogáveis por igual período, a critério da Presidência da República, o valor da garantia prestada quando vier a ser utilizado pela Contratante e por qualquer outro motivo que venha alterar o valor da contratação, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como nos casos de prorrogação contratual.
- **16.8** A inobservância do prazo fixado para apresentação e reposição da garantia acarretará a aplicação da multa prevista no **item 22** deste edital.
- **16.9** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- 16.10 A garantia será considerada extinta:
  - **16.10.1** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
  - **16.10.2** após o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 16.4, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- **16.11** O contratante não executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria, nas seguintes hipóteses:
  - **16.11.1** caso fortuito ou força maior;
  - **16.11.2** alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;



- **16.11.3** descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- **16.11.4** prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.
- **16.12** Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no **item 16.11.**
- **16.13** A Presidência da República poderá reter a garantia prestada, podendo utilizá-la para assegurar o pagamento dos prejuízos e multas de que tratam o **subitem 16.5**, inclusive nos casos de rescisão contratual por culpa da Contratada.

#### 17. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 17.1 A execução dos serviços será iniciada a partir do acionamento pelo fiscal do contrato, ou pela identificação de incidente no sistema de monitoramento, ou na ativação de alarmes, ou por Ordem de Serviço, a contar do seu recebimento, a ser emitida por representante da Presidência da República.
- **17.2** O **Serviço de Operação** deverá ser realizado no período das 8 às 20 horas, nos dias úteis e segundo as especificações do Termo de Referência Anexo I deste edital, com o Acordo de Nível de Serviço do Tipo III.
- 17.3 O Serviço de **Suporte Técnico** deverá ser prestado 24 horas, 7 dias por semana, sempre que houver acionamento ou necessidade de atividade para restaurar o perfeito funcionamento da CPCT e seus periféricos, através da resolução de quaisquer problemas de funcionamento, programação e manutenção, ou para atividades previamente agendadas e que, por motivo de continuidade, não podem ser realizados durante o horário comercial, segundo as especificações do Termo de Referência Anexo I deste edital, com os Acordos de Nível de Serviço do Tipo I e II.
- **17.4** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contratado.
- **17.5** Demais condições deverão ser observadas nas disposições constantes dos **Itens 4 e 5** do Termo de Referência Anexo I deste Edital.

#### 18. VIGÊNCIA DO CONTRATO

**18.1** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante celebração de termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

#### 19. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **19.1** A Presidência da República designará um ou mais representantes para exercer a fiscalização do contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- **19.2** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

- **19.3** A existência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
- **19.4** O representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, quanto à Política de Segurança da Informação da Secretaria de Administração e suas normas complementares, para ciência e para que se responsabilize por todas as providências e deveres estabelecidos.

#### 20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

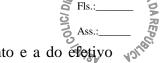
- **20.1** O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.
- **20.1.1** O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a licitante vencedora efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- **20.1.2** Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.
- **20.2** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **20.3** Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL".

- **20.4** A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.
- **20.5** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.
- **20.6** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , onde:

**EM** = Encargos Moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
  $I = (6/100)$   $I = 0,00016438$   $365$ 

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**20.7** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

20.8 Para o pagamento a Presidência de República realizará consulta prévia quanto à Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa) e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação Econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

**20.8.1** Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a licitante será notificada, por escrito, para que no prazo de **05** (**cinco**) **dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**20.8.2** O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, a critério da Administração.

**20.9** Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**20.10** O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta a Contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**20.11** A Presidência da República poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

#### 21. REAJUSTE

**21.1** Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I - I_0$$
, onde:

**R** = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;



- Io = Índice inicial refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.
- **21.2** Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

#### 22. SANÇÕES

- **22.1** Se ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes sanções:
  - a) advertência;
  - b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela licitante desistente, na hipótese de desistência injustificada do lance, não aceita pelo pregoeiro, após o encerramento da fase de lances, conforme previsto nos subitens 7.9 e 7.9.1 deste edital, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a União:
  - c) multa de **20%** (**vinte por cento**), calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado;
- **22.2** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto n.º 5.450, de 2005, a LICITANTE que:
  - a) não assinar o termo de Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
  - c) apresentar documentação falsa;
  - d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - e) não mantiver a proposta;
  - f) falhar na execução do contrato;
  - g) fraudar na execução do contrato;
  - h) fizer declaração falsa;
  - i) comportar-se de modo inidôneo;
  - j) cometer fraude fiscal.
- 22.3 Considera-se não manter a proposta comportamento que implique em desistência desmotivada da proposta, não atendimento à convocação para entrega da proposta e de documentos de habilitação, não envio de documentos de habilitação originais ou não atendimento à diligência do Pregoeiro para análise dos documentos de habilitação, dentre outros.
- **22.4** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **22.5** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no **subitem 22.2** ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- **22.5.1** Multa de até **30%** (**trinta por cento**) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- **22.5.2** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 22.6 Penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- **22.7** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- **22.8** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.
- **22.9** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- **22.9.1** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a licitante vencedora obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- **22.9.2** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela licitante vencedora à Presidência da República, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- **22.10** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **22.11** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- 22.12 As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### 23. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **23.1** A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, quando:
  - **a)** vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
  - b) for envolvido em escândalo público e notório;
  - c) quebrar o sigilo profissional; e
  - **d**) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República.
- **23.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.
  - **23.2.1** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

- **23.3** A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.
- **23.4** Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.
- **23.5** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos documentos enviados para fins de classificação e habilitação.
- **23.6** Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- **23.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente Presidência da República.
- **23.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.
- **23.9** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- **23.10** As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- **23.11** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 23.12 Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, na Coordenação de Licitação, situada no Anexo III, Ala "A", Sala 207, do Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso ser recolhido junto ao Banco do Brasil, o valor de R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos), por meio de Guia de Recolhimento da União GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, Unidade Favorecida: 110001 Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e www.sg.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-contratos-editais/secretaria-de-administracao/licitacoes.
- **23.13** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.
- **23.14** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.



- **23.15** Integram este edital os seguintes anexos:
  - a) Anexo I Termo de Referência
    - a.1) Apêndice I Planilha Estimativa de Peças e Placas (Valores Estimados)
  - **b) Anexo II -** Modelo de Proposta de Preços
    - **b.1**) **Apêndice II -** Planilha Estimativa de Peças e Placas (<u>Modelo</u>)
  - c) Anexo III Modelo de Declaração de Pleno conhecimento das Condições de Vistoria
  - d) Anexo IV Declaração que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão
  - e) Anexo V Declaração de optante pelo Simples Nacional
  - f) Anexo VI Minuta de Contrato

Brasília, 06 de dezembro de 2016

Érica Valéria Trevizan Gonçalves Pregoeira - Presidência da República

# Fls.:\_\_\_\_\_ Ass.:\_\_\_\_\_ VOTON

#### ANEXO I

#### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 035/2016 PROCESSO Nº 00094.001112/2016-51

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Operação e Suporte Técnico nas Centrais Telefônicas Híbridas IP/TDM da Presidência da República, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

#### Motivação

- 2.1. O serviço de telefonia corporativa utilizado pela Presidência da República é composto por uma rede integrada de centrais telefônicas com tecnologia Híbrida (TDM/IP), adquiridas em dezembro de 2004, com unidades fixas instaladas em Brasília, em cidades do território nacional e centrais móveis utilizadas em eventos temporários realizados no país e no exterior.
- 2.2. O quantitativo de serviço demandado está baseado no histórico de utilização.
- 2.3. O presente processo visa substituir o contrato 151/2011 que estará se encerrando em 30 de dezembro de 2016.

#### Resultados a serem alcançados com a contratação

2.4. Estas centrais telefônicas devem funcionar em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano, interconectadas entre si e conectadas a telefones analógicos, telefones digitais e telefones IP, interligadas às operadoras de telecomunicações da rede pública de telefonia e à Rede de Dados da Presidência da República.

#### Do amparo Legal

- 2.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 2.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 2.7. Os serviços de Operação e Suporte Técnico foram especificados de forma a permitir a prestação do serviço por até duas empresas, sendo que o Critério de Julgamento do item 1 é o de menor preço total do item e o Critério de Julgamento dos itens 2 e 3 , que perfazem o grupo, é o de menor preço global do grupo.
- 2.8. Serviço de natureza continuada em razão da necessidade de funcionamento ininterrupto dos equipamentos.
- 2.9. A natureza do objeto se enquadra na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1°, da Lei 10.520, de 2002.



#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI

- 3.1. A Rede de Voz da Presidência da República consiste em centrais telefônicas fixas e móveis da marca Alcatel-Lucent, respectivamente modelos OmniPCX Enterprise (OXE) e OmniPCX Office (OXO), aqui denominada de CPCT Central Privada de Comutação Telefônica.
- 3.2. A descrição completa, a topologia adotada e a relação de portas, licenças e equipamentos integrantes da Rede de Voz da Presidência da República serão entregues aos licitantes durante a vistoria a ser agendada em conformidade com este Termo de Referência.
- 3.3. Rede Integrada com 37 Centrais Telefônicas, tecnologia Híbrida TDM/IP. Atualmente com 4931 telefones, sendo 498 telefones analógicos, 563 telefones digitais, 3411 telefones IP, 57 telefones SIP, 90 MIPT sem-fio e 312 Dect sem-fio. Um total de 58 conexões E1 com a rede pública, 30 conexões Tie Line entre as centrais e 173 antenas para os telefones sem fio dect, distribuídos em toda rede de centrais.
- 3.4. Considerando que toda a rede de centrais utiliza um percentual de 69% de telefones IP, essencialmente esta central é uma central Híbrida, que utiliza a rede de dados para o funcionamento dos telefones IP.

#### 4. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Quanto ao horário os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
  - 4.1.1. O Serviço de Operação deverá ser realizado no período das 8 às 20 horas, nos dias úteis e segundo as especificações deste Termo de Referência, com o Acordo de Nível de Serviço do Tipo III.
  - 4.1.2. O Serviço de Suporte Técnico deverá ser prestado 24 horas, 7 dias por semana, sempre que houver acionamento ou necessidade de atividade para restaurar o perfeito funcionamento da CPCT e seus periféricos, através da resolução de quaisquer problemas de funcionamento, programação e manutenção, ou para atividades previamente agendadas e que, por motivo de continuidade, não podem ser realizados durante o horário comercial, com os Acordos de Nível de Serviço do Tipo I e II
- 4.2. Estão incluídas nos Serviços as centrais telefônicas instaladas em Brasília, além de outras localidades do Brasil. Neste último caso, estas centrais poderão ser operadas por meio de acessos remotos supervisionados por pessoal técnico da Presidência da República, mas, no caso de necessidade de troca ou Suporte técnico, a contratada deverá enviar técnico autorizado e devidamente capacitado para a realização do serviço.
  - 4.2.1. Os endereços das localidades serão informados durante a vistoria, mediante assinatura de Termo de Confidencialidade.
- 4.3. O **Serviço de Operação** compreende as seguintes atividades:
  - 4.3.1. Realização de tarefas de configuração, criação e programação de ramais, bem como o controle de planilhas de inventário de ramais.
  - 4.3.2. Atendimento às demandas encaminhadas pela equipe técnica da PR tais como mudanças, remanejamentos, alterações de categorias, nomes, etc.
  - 4.3.3. Atividades Diárias
    - a) Operação do sistema de acordo com as especificações do fabricante;
    - b) Criação, configuração e programação dos ramais conforme ordens de serviço;
    - c) Emissão de relatórios das atividades de operação.
    - d) Configuração de filtros tipo chefe/secretária;
    - e) Configurações de supervisões diversas;
    - f) Configurações de teclas e módulos extensores;



- g) Configurações de ramais (nome, categoria, grupo, correio de voz); e
- h) Configurações de telefones Digitais, IP, SIP, Analógicos, DECT's, Telefones Wi-Fi e antenas ERB's.
- i) Criação de ramais;
- j) Configurações de Grupos atendedores;
- k) Configurações de Categorias (facilidade telefônica, conexão, acesso e rede pública);
- 1) Configurações de Ramais Softphone; e
- m) Configurações de Phone Book.
- 4.3.4. Atividades Semanais:
  - a) Emissão de relatórios dos sistemas de Bilhetagem,
  - b) Configuração e operação da ferramenta de tarifação SUMUS.
- 4.3.5. Atividades Mensais:
  - a) Confecção do Relatório Mensal de OS, contendo a relação de chamados abertos, fechados e os respectivos tempos de atendimento e correção, de forma individualizada, bem como o somatório dos mesmos, para efeito de avaliação em termos dos parâmetros especificados pelo Acordo de Nível de Serviço descrito neste documento.
- 4.4. O **Serviço de Suporte Técnico** compreende as seguintes atividades, além das habilidades de operação relacionadas no item de Serviço de Operação:
  - 4.4.1. Atividades de teste e geração de relatórios para obtenção de diagnósticos a pedido da Presidência da República em função de integrações com equipamentos de terceiros, configuração de interconexões entre as centrais da Rede de Voz e Centrais da Rede Pública de Telefonia, atualizações dos aplicativos das centrais disponibilizados pelo fabricante, (Sistemas de Monitoramento OmniVista, Sistema de Bilhetagem) atualização de versões de software, incluindo os patches de correção, disponibilizados pelo fabricante.
  - 4.4.2. Realização de tarefas de configuração de entroncamentos das centrais, atualização de topologias da Rede de Voz, utilização dos aplicativos de Gerenciamento das Centrais para monitoramento.
  - 4.4.3. Apoio direto ou por telefone à equipe técnica da Presidência da República, em Brasília, ou em missões, para esclarecimento de dúvidas que podem variar de básicas a mais complexas.
  - 4.4.4. Atividades previamente agendadas e planejadas por data, por localidade, por equipamentos para a realização de procedimentos técnicos.
  - 4.4.5. Atividades de configuração quando necessário a conectividade da Central Telefônica ou seus periféricos a algum outro equipamento eletrônico ou de telecomunicações, ainda servidores de rede com aplicativos de software livre de telefonia.
  - 4.4.6. Intervenção realizada no equipamento para recuperação do pleno funcionamento.
  - 4.4.7. Atividades que exijam o suporte direto do fabricante para solucionar problemas de erros de software ou hardware da central ou ainda a homologação e suporte da integração de equipamentos à rede. Atividades de remanejamento de licença as de placas e módulos, ou qualquer outro elemento, entre as diversas centrais que compõem a Rede de Voz.
  - 4.4.8. Atividade sistemática e regular de revisões, limpeza, ajuste e substituição do material (ao valor cotado na proposta e com autorização da Presidência da República), de forma a proporcionar melhores condições de desempenho dos equipamentos no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, bem como na prevenção de defeitos que possam resultar na paralisação do equipamento ou em danos aos seus componentes e peças.

- 4.4.9. Atividades que visam tornar operacional o equipamento com mau funcionamento ou com funcionamento precário em decorrências de defeito, instabilidade, erros, falhas, problemas elétricos ou mecânicos.
- 4.4.10. Intervenções necessárias nos equipamentos, para a manutenção das placas e módulos danificados, com a fiscalização da equipe de telefonia da Presidência da República, respeitando os tempos de atendimento e recuperação baseados no Acordo de Nível de Serviço.
- 4.4.11. Atualizações de software da Central Telefônica, desde que necessárias à continuidade do funcionamento da central telefônica, devendo a empresa prestadora, sem custo adicional, fornecer, instalar, configurar e testar as versões ou releases mais recentes dos softwares e correções da Central, com aplicação de patches para os softwares, inclusive do sistema operacional. Deverá ainda a empresa prestadora executar todas as medidas necessárias para sanar falhas de funcionamento e vulnerabilidade dos softwares. Não se incluem nesse item novas versões de softwares que caracterizem apenas ampliação de funcionalidades.
- 4.4.12. Configuração no sistema de criptografia e mudança das chaves de criptografia a pedido da CONTRATANTE.
- 4.4.13. Atividades Diárias:
  - a) Verificação do funcionamento das centrais;
  - b) Verificação da tensão de alimentação de energia elétrica dos sistemas das centrais;
  - c) Monitoramento da carga e utilização das centrais na Hora de Maior Movimento;
  - d) Monitoramento da carga e utilização dos circuitos e entroncamentos com a rede pública;
  - e) Monitoramento do registro de erros e acessos da central;
  - f) Utilização de ferramentas de monitoramento da Central Telefônica
  - g) Atualização de planilhas eletrônicas: DG, Capacidades e Feixes, Capacidades dos Sistemas (Portas/Licenças), entroncamentos com a Rede Pública (Rotas/Feixes), Links de Interligação (IP/ISDN/SIP);
  - h) Diagnóstico para resolução de problemas identificados durante o monitoramento de incidentes.
  - i) Verificação do estado das conexões, cabos e engates rápidos;
  - j) Verificação do funcionamento dos servidores da central;
  - k) Verificação da organização dos racks do PABX; e
  - 1) Inspeção das conexões do aterramento do sistema.
  - m) Configuração do Distribuidor Geral do PABX;
  - n) Configuração do Distribuidor Geral espelho da rede interna (Line Cords);
  - o)Configurações de Prefixos;
  - p) Configurações de Rotas e troncos;
  - q) Configurações de Números abreviados;
  - r) Configurações de Rota de Menor Custo;
  - s) Configurações de Mesas telefônicas;
  - t) Backup da Base de Dados das centrais;
- 4.4.14. Atividades Semanais:
  - a) Verificação da disponibilidade do sistema;
  - b) Verificação do estado de ocupação dos troncos e das portas;



- c) Acompanhamento dos incidentes ocorridos no período;
- d) Emissão de relatórios de Tráfego e Ocupação (Omnivista).
- e) Backup semanal de Bilhetes de Chamadas e Base de Dados.

#### 4.4.15. Atividades Mensais:

- a) Realização de teste de carga do sistema e Teste nas condições das baterias.
- b) Apresentação de relatórios de inventário e peças relativas à manutenção corretiva.
- c) Confecção dos seguintes relatórios: Incidente, Inspeção, Intervenção, Inventário, Substituição de peças, Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva e Solução de Pendências.

#### 5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- 5.1. A execução dos serviços será iniciada a partir do acionamento pelo fiscal do contrato, ou pela identificação de incidente no sistema de monitoramento, ou na ativação de alarmes, ou por Ordem de Serviço.
- 5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente por responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo responsável pela fiscalização do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 5.4. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação.
- 5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.6. A garantia das peças, placas e itens fornecidos será de, no mínimo, 1 ano (um ), a contar da ativação do item.
- 5.7. Antes de efetuar reparo ou substituição de placas, peças ou itens, a empresa prestadora deverá solicitar autorização prévia da equipe de fiscalização.
- 5.8. Os materiais a serem empregados devem ser novos, de ótima qualidade, genuínos dos respectivos fabricantes, sendo que a equipe de fiscalização poderá recusar a utilização de material substituto que julgar não convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos.
- 5.9. As peças de substituição ou de conserto deverão ser fornecidas pela empresa prestadora de Serviço de Suporte Técnico, aos preços por ele propostos e seu pagamento dar-se-á pelos quantitativos efetivamente utilizados.
- 5.9.1. Para garantia de pronto atendimento, sob pena de incorrer em sanção, a empresa prestadora deverá manter, às suas próprias custas, estoque mínimo de materiais de reposição, o qual somente será pago quando de sua efetiva utilização.
- 5.10. Caso se observe que os valores das placas e peças no mercado estejam inferiores ou superiores em relação aos valores cotados na proposta, deverá ser elaborado pela empresa prestadora de serviço proposta de aditivo contratual para ajustes nos valores propostos.
- 5.11 As ferramentas, equipamentos, aparelhos, instrumentos de medição e testes e seus acessórios, equipamentos de proteção individual, uniformes e insumos não serão pagos por medição de quantitativos gastos, devendo seus respectivos custos estarem considerados no orçamento do serviço principal, isto é, de operação e suporte técnico da CPCT.



5.12 Por questão de sistemática de atendimento aos usuários, a equipe de técnicos da Presidência da República fica responsável pelo contato direto ao usuário e a retirada e troca dos materiais que puderem ser substituídos no local.

#### 6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Vistoria:
- 6.1.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de [segunda à sexta-feira], das 08:00 horas às 18:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3411-3823 / 3411-2520.
- 6.1.2. Caso a empresa licitante abstenha-se de realizar a Vistoria deverá encaminhar Declaração de Pleno conhecimento das Condições de Vistoria, declarando, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade pela prestação do serviço, e que não haverá quaisquer questionamentos futuros que enseje avenças técnicas ou financeiras com a Presidência da República.
- 6.1.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 6.1.4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.
- 6.1.5. Na vistoria o licitante irá receber da Presidência da República a documentação referente à descrição da Rede de Voz com sua topologia e a relação de portas, licenças e equipamentos integrantes da mesma para fins de elaboração da proposta comercial.
- 6.1.6. O licitante ao receber a documentação supracitada deverá assinar o Termo de Confidencialidade a fim de que seja mantido sigilo absoluto sobre as informações, dados e documentos referentes à Rede de Voz da Presidência da República.
- 6.1.7. Após a realização da vistoria o Licitante receberá o Termo de Comprovação de Vistoria.
- 6.1.8. A proposta comercial deverá ter validade mínima de 60 dias.
- 6.2. Considerando tratar-se de ambiente tecnológico baseado em protocolos padrão e protocolos proprietários, considerando ainda o quantitativo de ramais com tecnologia IP ativos, faz-se necessário que a empresa prestadora de serviço para a Qualificação Técnica apresente:
- 6.2.1. Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou, a contento e de forma satisfatória, serviços de Operação, Manutenção ou Suporte Técnico em Centrais Telefônicas Alcatel OmniPcx Enterprise, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, e que faça(m) referência, pelo menos, a(s) parcela(s) de maior relevância técnica e valor significativo, com a seguinte característica:
  - a) Rede de Telecomunicações com pelo menos 900 Telefones IP em Central Alcatel OmniPcx Enterprise.
- 6.2.2 Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

#### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 7.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições, preços e prazos pactuados.
- 7.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.
- 7.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.8. Proporcionar todas as facilidades à CONTRATADA na prestação de serviços do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais às dependências onde serão executados os serviços. Ficando os referidos profissionais sujeitos a todas as normas internas de segurança da Presidência da República.
- 7.9. Comunicar prontamente ao licitante vencedor qualquer anormalidade na execução dos serviços, podendo o serviço ser rejeitado, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.
- 7.10. Fornecer à CONTRATADA informação interna essencial à realização dos serviços.
- 7.11. Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando esta estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

#### 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 8.2. O serviço de suporte técnico, considerando tratar-se de atendimento 24 horas, por 7 dias da semana, deverá disponibilizar número de atendimento para registro de chamados de Suporte Técnico a qualquer horário.
- 8.2.1. Conforme se observa no Acordo de Nível de Serviço, o não atendimento do contato telefônico da CONTRATADA, após 3 (três) tentativas de contato pela CONTRATANTE, não a desobriga de cumprir os prazos de Resolução do incidente.
- 8.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.



- 8.6. Disponibilizar todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução dos serviços, inclusive máquinas, veículos e equipamentos.
- 8.7. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:
- a) Às disposições legais da União e do Distrito Federal;
- b) Às normas e especificações constantes deste Anexo;
- c) Às normas da ABNT;
- d) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- e) À regulamentação da Anatel aplicável;
- f) Às normas dos fabricantes.
- 8.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso.
- 8.9. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 8.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 8.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 8.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 8.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato e informar telefone de contato do preposto ou do plantão da empresa para abertura de chamados.
- 8.17. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, em decorrência da execução do serviço, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.
- 8.18. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante.
- 8.19. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 8.20. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.
- 8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.22. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para cobrança de "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços propostos.

- 8.23. Para elaboração do orçamento estimativo e a título de formulação da proposta, utilizar a planilha com a média anual de defeitos por item. Considera-se portanto que a empresa Contratada seja altamente especializada, e assim tenha condições de estimar a previsão de ocorrências dessa natureza, de forma a antever seus custos operacionais, uma vez que esta estimativa não constitui qualquer obrigação à Presidência da República de utilizar ou reparar as peças e acessórios nela constantes.
- 8.24. Considerar-se-á, inapelavelmente, a empresa prestadora como altamente especializada nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, todos os custos diretos e indiretos, de serviços e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto, excetuando-se os itens de consumo e peças, que serão cobrados conforme a quantidade que venha a apresentar defeito.
- 8.25. Elaborar em comum acordo com a Contratante, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, Plano de Suporte Técnico Preventivo para as Centrais das Redes Fixas (incluindo os bastidores remotos) e Centrais Móveis, devendo o mesmo ser apresentado ao fiscal do contrato para aprovação.
- 8.25.1.O Plano de Suporte Técnico Preventivo trata-se do planejamento detalhado, de forma cronológica das atividades diárias, semanais e mensais que serão realizadas, especificando a sequência de ações sucessivas e simultâneas que são implementadas de forma a atender os requisitos da prestação do serviço e de acordo com a logística de acesso presencial / remoto às centrais localizadas em Brasília.
- 8.25.2. O documento do Plano de Suporte Técnico Preventivo tem periodicidade Anual e deverá ser apresentados a cada 365 dias ou ajustado de acordo com a solicitação da Contratante.
- 8.26. Quando as atividades exigirem o desligamento ou reinicialização do sistema, as mesmas deverão ser feitas em finais de semana ou feriados ou após o encerramento do expediente noturno, sem ônus adicional para a Presidência da República.
- 8.27. Caso a CONTRATADA identifique que qualquer reparo ou intervenção na Rede de Voz irá causar a paralisação do sistema, a mesma deverá comunicar, previamente, ao Gestor do contrato, para juntos definirem as alternativas de atendimento provisório aos usuários.
- 8.28. No caso de necessidade do deslocamento de equipamento para fora das edificações da Presidência da República, para fins de diagnóstico, a CONTRATADA, mediante autorização do Gestor, fará sua retirada e o transporte, sem ônus adicional, promovendo da mesma forma, seu retorno e instalação no local de origem.
- 8.29. Quando da necessidade de remanejamento de algum equipamento ou Central Telefônica, dentro do Distrito Federal, por interesse da Presidência da República, a CONTRATADA será responsável pela desmontagem e reinstalação do mesmo, ficando os custos adicionais de transporte do equipamento e de infraestrutura por conta da Presidência da República, caso seja necessário e se autorizado o remanejamento pelo fiscal.
- 8.30. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências da Presidência da República.
- 8.31. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Termo de Referência.
- 8.32. Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 8.33. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.



- 8.34. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados.
- 8.35. Considerando que a rede de centrais telefônicas são da marca Alcatel , modelo OmniPCX, considerando também que a rede é composta de 37 centrais que estão configuradas para funcionarem integradas e de forma ininterrupta, faz-se necessário que em até 10 dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA, deverá apresentar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, os quais deverão apresentar documentação pessoal para avaliação de credenciamento e Certificado de Curso que comprove a habilidade e proficiência para realizar manutenção e operação específica nas Centrais Telefônicas objeto deste Termo de Referência, conforme especificado abaixo:
- 8.35.1. Relação de Cursos Obrigatórios para pelo menos um dos técnicos do **Serviço de Operação**:
- 8.35.1.1. Certified Field Expert OmniPCX Enterprise
- 8.35.1.2. Certified System Expert OmniPCX Enterprise
- 8.35.2. Relação de Cursos Obrigatórios para pelo menos um dos técnicos do **Serviço de Suporte Técnico**:
- 8.35.2.1. Certified Field Expert OmniPCX Enterprise
- 8.35.2.2. Certified System Expert OmniTouch 8400 ICS
- 8.35.2.3. Certified Field Expert OmniTouch 8400 ICS
- 8.35.2.4. Certified System Expert OmniPCX Enterprise
- 8.35.2.5. Treinamento do SUMUS Servidor for Web BI
- 8.35.3. Relação de Cursos Obrigatórios para técnicos do **Serviço de Suporte Técnico** residentes em outras localidades:
- 8.35.3.1. Certified System Expert OmniSwitch
- 8.35.3.2. Certified System Expert OmniAccess
- 8.35.3.3. Certified System Expert OmniVista
- 8.36. Implantar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições de serviços constantes neste Termo de Referência.
- 8.37. Antes de efetuar a substituição de placas, peças ou itens, a empresa CONTRATADA deverá solicitar autorização prévia da equipe de fiscalização.
- 8.38. Os materiais a serem empregados devem ser novos, de ótima qualidade, genuínos dos respectivos fabricantes, sendo que a equipe de fiscalização poderá recusar a utilização de material substituto que julgar não convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos.
- 8.39. As ferramentas, equipamentos, aparelhos, instrumentos de medição e testes e seus acessórios, equipamentos de proteção individual, uniformes e insumos não serão pagos por medição de quantitativos gastos, devendo seus respectivos custos estarem considerados no orçamento do serviço principal, isto é, de operação e suporte técnico da CPCT.
- 8.40. A qualquer tempo, a fiscalização do contrato, devidamente justificado, poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa prestadora, sempre que julgar necessário ou conveniente para a boa execução dos serviços contratados.

#### 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



#### 10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 10.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 10.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 10.5. O representante da Contratante, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 10.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 10.10. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.11. Por questão de sistemática de atendimento aos usuários, a equipe de técnicos da Presidência da República fica responsável pelo contato direto ao usuário e a retirada e troca dos materiais que puderem ser substituídos no local.

#### 11. ACORDO DE NÍVEL DE SERVICO

- 11.1. Como critério de aferição de resultados, será adotado o Acordo de Nível de Serviço e o correspondente critério de mensuração, conforme a seguir.
- 11.2. Os serviços devem ser prestados nos horários e tempos conforme o Acordo de Nível de Serviço ANS especificado abaixo:

Tipo de Gravidade	Tempo de Atendimento em Horário Comercial 8:00 às 20:00h	Tempo de Resolução em Horário Comercial	Tempo de Atendimento Fora do Horário Comercial	Tempo de Resolução fora do Horário Comercial
Tipo I - Suporte Paralisação da Central ou pane que afete mais do que 30 usuários.	Imediato	Até 30 minutos	Até 30 minutos	Até 60 Minutos
Tipo II – Suporte  Pane da central que afete até 30 usuários, defeito ou configuração em terminal de usuário diferenciado.	Até 30 minutos	Até 60 minutos	Até 60 minutos	Até 120 minutos
Tipo III - Operação Ordens de Serviço de Configuração, Operação de terminais comuns.	30 minutos	Até 1 hora	Primeiros 30 minutos do próximo horário comercial	Até 1 hora do próximo horário comercial

- 11.3. O Acordo de Nível de Serviço tem como objetivo especificar os critérios para atendimento e solução dos chamados e problemas ocorridos no Sistema Corporativo de Telefonia da Presidência da República.
- 11.4. O Acordo de Nível de Serviço apresenta o tempo máximo de atendimento e resolução de acordo com a criticidade do serviço e do período de ocorrência, por tipo de criticidade.
- 11.5. O conceito de atendimento imediato, durante o horário comercial, está relacionado ao uso de recursos de monitoramento proativo, com uso de alertas e alarmes automatizados ou acionamentos imediatos realizados por meio de contato por telefone ou qualquer outro tipo de recurso tecnológico que permita o acionamento imediato.
- 11.6. Considera-se Tempo de Atendimento o tempo transcorrido entre a abertura do chamado até o primeiro atendimento da CONTRATADA.
- 11.7. Considera-se Tempo de Resolução o tempo transcorrido entre a abertura do chamado até a recuperação do equipamento ou atendimento da ordem de serviço.
- 11.8. Os usuários diferenciados são aqueles que têm classe de serviço diferenciada ou são terminais programados com filtros ou serviço de chefe-secretária ou são mesas de telefonista ou serviços de emergência (plantonistas). Representam em torno de 20% dos Terminais da Central e são equivalentes, em termo de disponibilidade, a 30 usuários da central.
- 11.9. O Gestor do Contrato poderá solicitar a equipe de Suporte Técnico para realizar configuração em ramal / terminal comum, mesmo que fora do horário comercial, no caso de já estar sendo realizado serviço de suporte técnico, fora de horário comercial, em ramal / terminal de usuário diferenciado.
- 11.10. A apuração dos tempos de atendimento e correção dos chamados compreenderá, entre outros, os seguintes tipos de solicitações:
- 11.10.1.Falhas nos circuitos de interconexão entre as centrais, comprovadamente ocorridas por problemas de hardware ou software da central telefônica;



- 11.10.2.Falhas nos circuitos de conexão externa com as Centrais Públicas e/ou Central Tandem Interurbana, ocorridas por problemas de hardware ou software da central telefônica;
- 11.10.3.Falhas nos circuitos de ramais analógicos, digitais ou IP, ocorridos por problemas de hardware ou software da central telefônica;
- 11.10.4.Falhas internas por problemas de consumo de processamento de CPU, consumo de memória, encaminhamento de tráfego, indisponibilidade de atendimento de facilidades causadas por mau funcionamento do sistema e falhas na configuração do sistema da central telefônica: e
- 11.10.5.Ordem de Serviço para resolução de defeitos ocorridos nos aparelhos ou cabos e conectores dos telefones analógicos, digitais ou IP e que requeiram a sua manutenção.
- 11.10.6. Ordem de Serviço de programação ou reprogramação de ramais de usuários diferenciados.
- 11.11. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, um relatório contendo a relação de chamados abertos, fechados e os respectivos tempos de atendimento e correção, de forma individualizada, bem como a somatória dos mesmos, para efeito de avaliação em termos dos parâmetros especificados pelo Acordo de Nível de Serviço.
- 11.12. O Acordo de Nível de Serviço começará a vigorar a partir da assinatura do contrato.
- 11.13. A CONTRATANTE deverá prover a condição de abertura de chamados prioritariamente por intermédio da INTRANET e, alternativamente, por telefone, sendo que este último meio não deverá exceder 10% (dez por cento) de chamados abertos em razão de indisponibilidade do acesso via INTRANET.
- 11.14. A solução dos problemas referentes à abertura de um chamado deverá ser realizada pela CONTRATADA, independente da atuação da equipe de suporte da CONTRATANTE.
- 11.15. Será aplicado desconto na fatura mensal, proporcional a quantidade de usuários afetados, para cada hora de paralisação do sistema além dos tempos de resolução listados acima, limitado ao valor mensal do contrato.
- 11.16. O cálculo do desconto seguirá a aplicação da fórmula abaixo:

$$Dp = [Vmc * (Hp / 10)] * (Uafetado / Utotal)$$

Dp = Desconto Proporcional

Vmc = Valor Mensal do Contrato Hp = Horas de Paralisação

Uafetado = Quantidade de Usuários Afetados Utotal = Quantidade total de usuários

- 11.17. A contratada do Suporte Técnico deverá apresentar ao Gestor do Contrato:
  - a) Diariamente: Caso ocorra, relatório das situações do criticidade Tipo 1 e 2.
  - b) Semanalmente: Relatório resumido das ordens de serviço e defeitos identificados.
  - c) Mensalmente: Relatório das manutenções executadas com identificação dos equipamentos, relacionando as peças e componentes substituídos.
  - d) Semestralmente: Relatório do inventário completo da Rede de Voz.

#### 12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

- 12.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- 12.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

#### 13. SANÇÕES

- 13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, além das penalidades decorrentes dos atrasos nos atendimentos e resolução dos problemas previstos no ANS, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:
- 13.2. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor contratual, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;
- 13.3. A multa descrita no item acima não impede que a Presidência da República rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.
- 13.4. Caso o tempo de paralisação total em uma localidade exceda a 72 horas poderá a CONTRATANTE rescindir o Contrato.
- 13.5. Haverá aplicação de multa compensatória no caso de reincidência de não atendimento ao tempo definido no acordo de nível de serviço conforme quadro abaixo:

Tipo de Criticidade	Quantidade de Incidências no Mês	Multa compensatória	
I	A cada 2 incidências no mês	20% do valor mensal do contrato	
II	A cada 2 incidências no mês	10% do valor mensal do contrato	
III	A cada 2 incidências no mês	5% do valor mensal do contrato	
Inexecução Parcial do Contrato	-	10% do valor mensal do contrato	
Inexecução Total do Contrato	-	20% do valor mensal do contrato	

- 13.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 13.7. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

#### 14. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. O valor total da contratação está estimado em R\$ 2.398.815,03 (dois milhões, trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e quinze reais e três centavos), sendo:

Serviço de Operação - R\$ 960.000,00



Serviço de Suporte Técnico - R\$ 1.246.220,15

Materiais - R\$ 192.594,88

14.2. Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão a conta do Programa de Trabalho: 04.122.2101.2000.0001 - Administração da Unidade Nacional, Fonte: 100, Natureza de Despesa: 3.90.39.97 - serviços de telecomunicações e Natureza de Despesa: 33.90.30 - materiais.

14.3. Os custos estimados mensais e anuais estão detalhados nas Tabelas abaixo:

	Tabela I – Serviço de Operação							
Item	Descrição	Quantidade Valo Descrição Anual (I		Valor Total Anual				
		(A)	<b>(B)</b>	(C)=(A)*(B)				
1	Serviço mensal de OPERAÇÃO conforme especificações.	12	R\$ 80.000,00	R\$ 960.000,00				
		Valor do Serviç	o de Operação =>	R\$ 960.000,00				

	Tabela II – Serviço de Suporte Técnico							
Item	Descrição	Quantidade Valor Unitán Descrição Anual (Mensal)		Valor Total Anual				
		<b>(D)</b>	<b>(E)</b>	$(\mathbf{F}) = (\mathbf{D})^*(\mathbf{E})$				
2	Serviço mensal de SUPORTE TÉCNICO conforme especificações.	12	R\$ 103.851,68	R\$ 1.246.220,15				
3	Estimativo de Peças	12	R\$ 16.049,57	R\$ 192.594,88				
	Valor Global (Serv	iço de Suporte Té	cnico + Peças) =>	R\$ 1.438.815,03				

- 14.4. Para a composição dos valores do item 3, deve-se considerar a estimativa de histórico de trocas e manutenção da relação de itens do Anexo I, no qual o licitante irá preencher os valores de manutenção e de troca para se obter o valor estimado anual.
- 14.5. A planilha estimativa de formação de preço, onde constam o valor e quantitativo anual de troca de peças/placas, não representa obrigação da Presidência da República em autorizar a troca no caso de ter sido identificado defeito, podendo solicitar à empresa prestadora o remanejamento de placas e peças de outras localidades da rede de telecomunicações ou instalação de item adquirido pela Presidência da República, neste caso, já estando previsto o custo de serviço no item de suporte técnico.
- 14.6. Considerando que mensalmente é dispendido um valor para o Suporte Técnico, não haverá cobrança adicional de qualquer natureza quando houver necessidade de conserto ou fornecimento além do dispêndio do respectivo valor do conserto e fornecimento previamente registrado na planilha de formação.
- 14.7. Para a composição do valor do Suporte Técnico, será considerado o valor anual do Suporte Técnico e Valor Estimado Anual para trocas / conserto obtido da planilha de formação de preços, com base em histórico dos últimos anos.
- 14.8. A tabela de Valor Estimado anual inclui itens que não tiveram ocorrência de troca ou reparo nos últimos anos, mas estão cotados para serem utilizados caso tenha alguma ocorrência.
- 14.9. Deverão ser preenchidos os valores dos itens relacionados da Lista de material de manutenção para efeito de estimativa de valor de fornecimento.



#### 15. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

- 15.1. Da Garantia
- 15.2. Devido à complexidade dos serviços e o alto valor dos equipamentos que compõem a rede de telecomunicações da Presidência da República a ser mantido, o licitante vencedor deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato e retirada da Nota de Empenho, a garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
  - a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
  - b. Seguro-garantia; e
  - c. Fiança bancária.
- 15.3. O descumprimento do prazo estabelecido no item supra implicará multa.
- 15.4. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida, atualizada monetariamente, nos termos do §4º art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- 15.5. Se a opção de garantia for seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- 15.6. A garantia prestada pelo licitante vencedor será liberada no prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.
- 15.7. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.
- 15.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, redução em termos reais pela desvalorização da moeda ou alteração dos valores resultante de reajuste, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor global anual do Contrato, o licitante vencedor se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela Presidência da República.
- 15.9. Da Vigência
- 15.10. O Contrato para prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, mediante celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.
- 15.11. Do Reajuste
- 15.12. Será permitido o reajuste pelo IPCA desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data do último reajuste.



15.13. O reajuste é precedido de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

#### Eduardo Cesar Freitas da Silva

Integrante Técnico

Ciente,
Marcelo de Mello Integrante Requisitante
De acordo, Em de de 2016
Moisés Henrique Castro Silva Coordenador-Geral de Centro de Dados
De acordo, Em de de 2016
Regina Célia da Silva Santos Oliveira Integrante Administrativo
Aprovo. Em de de 2016
Maurício Bittencourt Henrique Silva

Diretor de Tecnologia



# APÊNDICE I

# PLANILHA ESTIMATICA DE PEÇAS E PLACAS (VALORES ESTIMADOS)

Planilha	III - Estima	tiva de Custo d	le Con	serto e Forneci	imento					
	Esti	mativo					Somatório			
Descrição	Quantid	ade Anual		Valor Unitário (conserto)		Valor Unitário Ibstituição)	(Serviço + conserto + substituição)			
	Conserto (G)	Substituição (H)	(I)		<b>(I</b> )		(I) (J)		K =	: (G*I) + (H*J)
10/100/1000 BASE-T connector	0	0	R\$	158,40	R\$	776,18	R\$			
10/100BASE-T connector	0	0	R\$	118,80	R\$	776,18	R\$			
Access Point OAW-AP105	0	0,5	R\$	633,60	R\$	4.301,76	R\$	2.150,88		
Adaptador ETH/BNC	0	0	R\$	23,76	R\$	33,79	R\$	-		
Aparelho 4020	0	0	R\$	158,40	R\$	1.709,05	R\$	_		
Aparelho 4020-IP	0	0	R\$	178,20	R\$	1.979,18	R\$	_		
Aparelho 4035	0,36	0	R\$	158,40	R\$	1.709,05	R\$	57,02		
Aparelho 4035-IP	0,5	0	R\$	178,20	R\$	2.475,31	R\$	89,10		
Aparelho Analógico	0	0	R\$	42,57	R\$	137,98	R\$	-		
Aparelho Analógico para Áudio Conferência	0	0	R\$	712,80	R\$	9.411,07	R\$	-		
Aparelho Audio Conferencia SIP	0	0	R\$	2.440,93	R\$	6.150,08	R\$	-		
Aparelho DECT	0	0	R\$	188,10	R\$	1.946,08	R\$	-		
Aparelho DECT M-100	0	0	R\$	188,10	R\$	1.946,08	R\$	-		
Aparelho DECT M-400	16	0	R\$	188,10	R\$	1.946,08	R\$	3.009,60		
Aparelho Digital 4039	0	0	R\$	158,40	R\$	1.709,05	R\$	-		
Aparelho IP 4018	5,82	0	R\$	178,20	R\$	1.058,46	R\$	1.037,12		
Aparelho IP 4037	0	0	R\$	178,20	R\$	1.709,05	R\$	-		
Aparelho IP 4038	81,09	0	R\$	178,20	R\$	2.475,31	R\$	14.450,24		
Aparelho IP 4068	12	0	R\$	178,20	R\$	3.892,16	R\$	2.138,40		
Aparelho IP para Áudio Conferência	0	0	R\$	712,80	R\$	14.074,37	R\$	-		
Aparelho SIP para Áudio Conferência	1,82	0	R\$	2.782,22	R\$	6.542,64	R\$	5.063,64		
Appliance Server - Com HD e Memória RAM (CPU)	0	0	R\$	4.356,00	R\$	28.428,80	R\$	-		
ATA - Audio Codes (2 portas FXS)	0	0	R\$	237,60	R\$	878,59	R\$	-		
Banco de Baterias 12V-185-AH	0	2,91	R\$	187,84	R\$	2.276,80	R\$	6.625,49		
Banco de Baterias 12V-40-AH	0	0	R\$	187,84	R\$	2.276,80	R\$	-		
Banco de Baterias 12V - 115 AH	0	0	R\$	187,84	R\$	2.276,80	R\$	-		
Banco de Baterias 12V - 70 AH	0	0	R\$	187,84	R\$	2.276,80	R\$	-		
Banco de Baterias 12V 45 AH	0	0	R\$	187,84	R\$	2.276,80	R\$	-		
Banco de Baterias 12V 35AH	0	1,45	R\$	187,84	R\$	1.356,30	R\$	1.966,64		
Base do Carregador do DECT M-400	0	0	R\$	89,10	R\$	259,59	R\$	-		
Bastidor de Manutenção Remota	0	0	R\$	356,40	R\$	4.943,55	R\$	-		

								3 Ass.:
Bateria de Aparelho Alcatel-Lucent MIPT 610	0	0,36	R\$	222,68	R\$	392,74	R\$	141,39
Bateria de Aparelho Telefônico Al+B76:U79catel-Lucent DECT M-400	0	2,18	R\$	222,68	R\$	392,74	R\$	856,17
Bateria Interna Gabinete OXO Alcatel-Lucent HC Small	0	0,73	R\$	126,72	R\$	180,22	R\$	131,56
Bateria para Mobile IP Touch 8128	0	9,82	R\$	376,20	R\$	392,74	R\$	3.856,68
Bloco IDC - 100 pares	0	0	R\$	336,60	R\$	512,51	R\$	-
Carregador para Mobile IP Touch 8128	0,73	0	R\$	89,10	R\$	517,70	R\$	65,04
Case para Transporte (Ativo)	0,36	0	R\$	4.765,46	R\$	15.685,12	R\$	1.715,56
Case para Transporte (Passivo)	0	0	R\$	2.003,18	R\$	6.913,28	R\$	-
Central OmniPCX Enterprise - Gabinete Large (MG - 9 slots)	0	0	R\$	495,00	R\$	4.808,18	R\$	-
Central OmniPCX Enterprise - Gabinete M2 (Alvorada/Torto/Jaburu/Bloco A remoto/CCBB/Mae-remoto/Filha)	0	0	R\$	495,00	R\$	7.794,86	R\$	-
Central OmniPCX Enterprise - Gabinete M3 (Anexo/SSP/Bloco A/Mae)	0	0	R\$	495,00	R\$	12.519,11	R\$	-
Central OmniPCX Enterprise - Gabinete Smal (MG - 3 slots) - Correio de Voz	0	0	R\$	495,00	R\$	3.854,10	R\$	-
Central OmniPCX Enterprise - Gabinete Smal (MG - 3 slots) - CPU Stand-by	0	0	R\$	495,00	R\$	3.854,10	R\$	-
Central OmniPCX Enterprise - Gabinete WM-1 (Remoto) COTRAN/XCOEMP/CECAD/	0	0	R\$	495,00	R\$	4.808,18	R\$	-
Central OmniPCX Enterprise - MG Rack Small (Remoto) DESLIGADO/Cosep	0	0	R\$	495,00	R\$	3.854,10	R\$	-
Central OmniPCX Office (Remoto - Rack Medium)	0	0	R\$	495,00	R\$	3.961,83	R\$	-
Central OmniPCX Office (Remoto - Rack Small)	0	0	R\$	495,00	R\$	3.961,83	R\$	-
Conector Óptico (ST)	0	0	R\$	102,96	R\$	177,41	R\$	-
Connecting Box	0	0,5	R\$	435,60	R\$	1.164,20	R\$	582,10
Console Serial Mesa Operadora 4059	0	0	R\$	435,60	R\$	6.649,75	R\$	-
Controladora OAW-4306-G8	1,09	0	R\$	2.673,00	R\$	105.337,31	R\$	2.913,57
Cordões Espirais para Aparelhos IP, Digitais e Mesa Operadora	0	287,27	R\$	9,80	R\$	15,490	R\$	4.449,24
CS - Communication Server (Rack Small)	0	0	R\$	495,00	R\$	3.854,10	R\$	-
Estação Radio Base	0	0	R\$	237,60	R\$	2.466,01	R\$	-
Fone Bluetooth SAVI 740 (Plantronics)	0,36	0	R\$	6.177,60	R\$	10.362,88	R\$	2.223,94
Fone para Aparelho DECT	0	0	R\$	89,10	R\$	611,92	R\$	-
Fone para Aparelho DECT M-100	0	0	R\$	89,10	R\$	129,42	R\$	-
Fonte de Gabinete OXE Alcatel-Lucent HC Large	1,09	0	R\$	2.245,06	R\$	3.959,60	R\$	2.447,12
Fonte de Gabinete OXE Alcatel-Lucent WM1	0,73	0	R\$	2.245,07	R\$	3.959,60	R\$	1.638,90
Fonte de Gabinete OXO Alcatel-Lucent HC Mediun	0,36	0	R\$	2.245,06	R\$	3.959,60	R\$	808,22
Fonte Integrada	0	0	R\$	633,60	R\$	3.959,60	R\$	-
Fonte Mobile IP Touch 610	0	0	R\$	158,40	R\$	392,74	R\$	-
Fonte Módulo AP-4095 (110V)	0	0	R\$	475,20	R\$	347,12	R\$	-
Fonte Módulo S0-4094 (110V)	0	0	R\$	514,80	R\$	347,12	R\$	-
Fonte p/ Voice Desktop Charger (12Vdc - Bi Volt)	0	0	R\$	217,80	R\$	129,42	R\$	-
Fonte para Access Point OAW-OA105	0	0	R\$	316,80	R\$	278,93	R\$	-

								3 Ass.:
Fonte para Aparelho Analógico para Áudio Conferência	0	0	R\$	712,80	R\$	2.478,08	R\$	13/184
Fonte para Aparelho DECT (Bi Volt)	0	0	R\$	158,40	R\$	129,42	R\$	-
Fonte para Aparelho DECT M-100 (Bi Volt)	0	0	R\$	89,10	R\$	129,42	R\$	-
Fonte para Aparelho DECT M-400 (Bi Volt)	0	0	R\$	89,10	R\$	129,42	R\$	-
Fonte para Aparelho IP	0	0	R\$	158,40	R\$	129,42	R\$	-
Fonte para Aparelho IP 4068	0	0	R\$	158,40	R\$	129,42	R\$	-
Fonte para Aparelho IP para Áudio Conferência	0	0	R\$	712,80	R\$	2.984,96	R\$	-
Fonte para Aparelho IP para Áudio Conferência	0	0	R\$	712,80	R\$	517,70	R\$	-
Fonte para ERB - 24 Vdc (110V)	0	0	R\$	475,20	R\$	966,97	R\$	-
Fonte para Mobile IP Touch 8128	0,36	0	R\$	158,40	R\$	129,42	R\$	57,02
Fonte para Roteador WDS Wi-Fi RaNger	0	0	R\$	256,42	R\$	471,09	R\$	-
Fonte para Vigor Draytek 2820	0	0	R\$	237,60	R\$	843,00	R\$	-
Handset p/ Mesa Operadora 4059	0	0	R\$	435,60	R\$	1.070,08	R\$	-
Hard Disc 300 GB - Servidor Omnivista	0,36	0	R\$	1.968,12	R\$	3.471,16	R\$	708,52
Hard Disc 80 GB CPU_7-2 OXE Crystal	0,36	0	R\$	1.440,95	R\$	2.541,39	R\$	518,74
Head-set p/ Mesa Operadora Aparelhos-IP (USB/RJ-45)	0	0	R\$	89,10	R\$	506,88	R\$	-
Headset para PC-Softphone	0	0	R\$	89,10	R\$	647,68	R\$	-
IDE hard disk for 4635	0	0,5	R\$	1.346,40	R\$	2.494,40	R\$	1.247,20
IDE hard disk for CPU or 4635	0	0,5	R\$	1.346,40	R\$	2.494,40	R\$	1.247,20
IDE hard disk for CPU OXO	0	0,5	R\$	1.346,40	R\$	2.494,40	R\$	1.247,20
Impressora Laser Jet PRO CM-1415fm	0	0	R\$	1.227,60	R\$	4.539,39	R\$	-
Interface Celular IP - 16 canais GSM	0,36	0	R\$	2.821,50	R\$	200.640,00	R\$	1.015,74
ISA-B2	0	0	R\$	435,60	R\$	320,59	R\$	-
MDF TY5 9pts DIN/BNC	0	0	R\$	158,40	R\$	151,86	R\$	-
Media Converter	0	0	R\$	1.173,94	R\$	1.853,26	R\$	-
Micro Mesa Operadora 4059 (Monitor/HD/RAM/etc.)	1	0	R\$	1.346,40	R\$	23.474,96	R\$	1.346,40
Mobile IP Touch 610	0,5	0	R\$	188,10	R\$	4.248,70	R\$	94,05
Mobile IP Touch 8128	0,73	0	R\$	287,10	R\$	4.248,70	R\$	209,58
Mod. de 10 Teclas - Aparelho IP	1,09	0	R\$	148,50	R\$	490,67	R\$	161,87
Mod. de 20 Teclas - Aparelho IP	0	0	R\$	168,30	R\$	909,69	R\$	-
Mod. de 40 Teclas - Aparelho IP	5,82	0	R\$	188,10	R\$	909,69	R\$	1.094,74
Modem Óptico RAD (2 canais)	0,36	0	R\$	1.340,46	R\$	1.943,04	R\$	482,57
Modem RAD	0	0	R\$	1.340,46	R\$	1.943,04	R\$	-
Modulo 4099 Multi Reflexes	0	0	R\$	1.469,06	R\$	2.727,34	R\$	-
Modulo AP-4095	0	0	R\$	237,60	R\$	2.231,46	R\$	-
Modulo de Teclas	0	0	R\$	118,80	R\$	909,69	R\$	-
Modulo S0-4094	0	0	R\$	287,10	R\$	2.231,46	R\$	-
Modulo Thales MSM (Criptografia)	0,73	0	R\$	6.958,71	R\$	24.546,06	R\$	5.079,86
Modulo Thales SSM (Criptografia)	1,09	0	R\$	8.075,28	R\$	27.687,96	R\$	8.802,07
Modulo Thales SSM (Criptografia) - Correio de Voz	0	0	R\$	7.849,42	R\$	27.687,96	R\$	-
Monitor Plasma 42"	0	0	R\$	950,40	R\$	5.603,84	R\$	-
Placa AMIX 4-8-4	2,18	0	R\$	277,20	R\$	3.180,70	R\$	604,30
Placa APA-8	1,09	0	R\$	237,60	R\$	1.981,66	R\$	258,98

								6 Ass.:
Placa BRA-2	1	0	R\$	396,00	R\$	3.934,68	R\$	396.00
Placa BRA-8	1	0	R\$	435,60	R\$	4.040,55	R\$	435,60
Placa CPU-2 (OXO-A até OXO-H)	1	0	R\$	495,00	R\$	3.802,78	R\$	495,00
Placa CPU-3 (OXO-I)	1	0	R\$	495,00	R\$	3.802,78	R\$	495,00
Placa CPU-3 (OXO-J)	1	0	R\$	495,00	R\$	3.802,78	R\$	495,00
Placa CPU-6-s_2	1	0	R\$	495,00	R\$	17.648,49	R\$	495,00
Placa CPU-7-s_2	1	0	R\$	495,00	R\$	17.648,49	R\$	495,00
Placa CS-2	1,09	0	R\$	495,00	R\$	9.649,20	R\$	539,55
Placa eUA-32	1,82	0	R\$	435,60	R\$	2.581,43	R\$	792,79
Placa eZ-32	8	0	R\$	435,60	R\$	6.951,37	R\$	3.484,80
Placa Filha AFU-1 para as Conexões Auxiliares)	1	0	R\$	435,60	R\$	404,76	R\$	435,60
Placa Filha Alcatel-Lucent SLANX-4	0,36	0	R\$	495,00	R\$	597,29	R\$	178,20
Placa Filha Auxiliar XMEM64-1 (64 M Bytes)	0	0	R\$	459,36	R\$	774,40	R\$	-
Placa Filha VoIP-8	0	0	R\$	277,20	R\$	2.243,86	R\$	-
Placa Fonte CB-160 WM1	0	0	R\$	435,60	R\$	3.959,60	R\$	=
Placa GD	1,09	0	R\$	495,00	R\$	8.227,52	R\$	539,55
Placa GPA-2	0	1	R\$	435,60	R\$	5.601,58	R\$	5.601,58
Placa INTIP-2A	0	1	R\$	475,20	R\$	19.318,74	R\$	19.318,74
Placa INTIP3-A	0,73	0	R\$	475,20	R\$	19.318,74	R\$	346,90
Placa INTIP-3A	0	1	R\$	475,20	R\$	19.318,74	R\$	19.318,74
Placa INTIP-A	0	0	R\$	475,20	R\$	19.318,74	R\$	-
Placa INTIP-B	0	0	R\$	475,20	R\$	19.318,74	R\$	-
Placa INTOF-2A (Óptco)	0	1	R\$	495,00	R\$	5.787,17	R\$	5.787,17
Placa INTOF-2A (Óptico)	0	0	R\$	495,00	R\$	5.787,17	R\$	-
Placa INTOF-2B (Óptico)	0	0	R\$	495,00	R\$	5.787,17	R\$	-
Placa INTOF-A	0	0	R\$	495,00	R\$	5.787,17	R\$	-
Placa INTOF-B	0	0	R\$	495,00	R\$	5.787,17	R\$	-
Placa IO-2	0	1	R\$	435,60	R\$	2.650,85	R\$	2.650,85
Placa LANX-16	0	1	R\$	495,00	R\$	1.827,94	R\$	1.827,94
Placa MADA-3	0	1	R\$	277,20	R\$	1.872,08	R\$	1.872,08
Placa MIX 0-4-8	0	0	R\$	277,20	R\$	1.869,84	R\$	-
Placa MIX 4-8-4	0	1	R\$	277,20	R\$	3.180,70	R\$	3.180,70
Placa MMS-FD	0	1	R\$	495,00	R\$	901,12	R\$	901,12
Placa MODB	0	0	R\$	356,40	R\$	1.710,29	R\$	-
Placa MSB	0	0	R\$	495,00	R\$	6.223,29	R\$	-
Placa NDDI-2	0,36	0	R\$	495,00	R\$	6.377,76	R\$	178,20
Placa NPRAE	0,36	0	R\$	475,20	R\$	17.378,49	R\$	171,07
Placa PCM-2	1,82	0	R\$	435,60	R\$	5.355,26	R\$	792,79
Placa PCM-R2	0,36	0	R\$	435,60	R\$	4.487,71	R\$	156,82
Placa PRA-T2	0	1	R\$	435,60	R\$	4.487,71	R\$	4.487,71
Placa RMA	0	1	R\$	356,40	R\$	4.943,55	R\$	4.943,55
Placa SLI-16	0	1	R\$	435,60	R\$	5.162,48	R\$	5.162,48
Placa SLI-8	0	1	R\$	277,20	R\$	2.675,64	R\$	2.675,64
Placa SPA-3	0	0	R\$	495,00	R\$	7.413,41	R\$	-
	1	i					1	

								3 Ass.:
Placa VPCPU/VPM-35 (C. Voz)	0	0	R\$	495,00	R\$	29.008,98	R\$	13/78V
Placa-Filha ARMADA	0	0	R\$	237,60	R\$	13.089,25	R\$	-
Placa-Filha GIP 4X1	0	0	R\$	435,60	R\$	1.872,08	R\$	-
Placa-Filha GIP 4X4	0	0	R\$	435,60	R\$	2.040,56	R\$	-
Placa-Filha MADA-3	0	0	R\$	356,40	R\$	1.872,08	R\$	-
Power Over Ethernet - 24 Portas	0	0	R\$	1.742,40	R\$	13.016,85	R\$	-
Rack charger 48V/14AH without rectifier	0	0	R\$	356,40	R\$	1.666,16	R\$	-
Retificador	0	0	R\$	2.970,00	R\$	52.802,17	R\$	-
Retificador	0	0	R\$	1.702,80	R\$	39.894,98	R\$	-
Retificador	0	0	R\$	633,60	R\$	13.412,19	R\$	-
Retificador	0	0	R\$	633,60	R\$	19.798,96	R\$	-
Retificador	0	0	R\$	633,60	R\$	19.798,96	R\$	-
Retificador	0	0	R\$	633,60	R\$	13.412,19	R\$	-
Retificador 19"	0	0	R\$	514,80	R\$	3.709,24	R\$	-
Retificador com rack	0	0	R\$	514,80	R\$	19.798,96	R\$	-
Retificador com rack	0	0	R\$	514,80	R\$	11.190,67	R\$	-
Roteador Draytek (Vigor 2820)	0,36	0	R\$	2.673,00	R\$	3.917,45	R\$	962,28
Roteador WDS Wi-Fi Rager	0	0	R\$	2.673,00	R\$	3.545,54	R\$	-
SATA hard disk for CS-2 or 4635	0	0	R\$	1.346,40	R\$	2.494,40	R\$	-
SDRAM 128MB for CPU OXO	0	0	R\$	1.319,82	R\$	2.024,68	R\$	-
SDRAM 128MB for CPU6	0	0	R\$	1.319,82	R\$	2.450,27	R\$	-
SDRAM 256MB for 4635	0	0	R\$	495,00	R\$	2.024,68	R\$	-
SDRAM 256MB for CPU7	0	0	R\$	1.319,82	R\$	2.024,68	R\$	-
SDRAM 256MB for CS-2	0	0	R\$	1.319,82	R\$	2.450,27	R\$	-
Servidor de Backup OTUC (Monitor/HD/RAM/etc.)	0	0	R\$	1.227,60	R\$	30.704,89	R\$	-
Servidor de Monitoramento de Rede (Monitor/HD/RAM/etc.)	0	0	R\$	1.227,60	R\$	30.704,89	R\$	-
Servidor de Worklflow (Monitor/HD/RAM/etc.)	0	0	R\$	1.227,60	R\$	30.704,89	R\$	-
Servidor OTUC - My Phone (Monitor/HD/RAM/etc.)	0	0	R\$	1.227,60	R\$	30.704,89	R\$	-
Servidor Sist. URA - 4 Acessos (Monitor/HD/RAM/etc.)	0	0	R\$	1.227,60	R\$	30.704,89	R\$	-
Servidor Sistema de Gerência (Monitor/HD/RAM/etc.)	0	0	R\$	1.227,60	R\$	30.704,89	R\$	-
Servidor Sistema de Tarifação - Mirror (Monitor/HD/RAM/etc.)	0	0	R\$	1.227,60	R\$	30.704,89	R\$	-
Servidor Sistema de Tarifação (Sumus-WEB) (Monitor/HD/RAM/etc.)	0	0	R\$	1.227,60	R\$	30.704,89	R\$	-
Servidor URA - 30 Acessos (Monitor/HD/RAM/etc.)	0	0	R\$	1.227,60	R\$	30.704,89	R\$	-
Shelf ACT-28	0	0	R\$	554,40	R\$	11.709,34	R\$	-
SVP - Server	0	0	R\$	13.927,54	R\$	30.704,89	R\$	=
Switch Alcatel 6148	1	0	R\$	4.356,00	R\$	49.433,04	R\$	4.356,00
Switch Alcatel 6224 com POE	1	0	R\$	1.227,60	R\$	19.773,22	R\$	1.227,60
Switch Alcatel 6224P (com POE)	1	0	R\$	1.227,60	R\$	19.773,22	R\$	1.227,60
Switch Alcatel-Lucent OmniSwitch OS-6048	0,36	0	R\$	4.356,00	R\$	49.433,04	R\$	1.568,16
Switch OA-6250 (24 Portas)	1	0	R\$	2.673,00	R\$	16.054,12	R\$	2.673,00
Tablet HP Slater 500	0	0	R\$	2.878,38	R\$	7.810,11	R\$	-
					_			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

Voice Panel - 50 Pares (RJ45)	0	0	R\$	950,40	R\$	1.774,08	R\$	-
Voice Panel - 30 Pares (RJ45)	0	0	R\$	633,60	R\$	1.351,68	R\$	-
Voice Desktop Charger p/ DECT M-100	0	0	R\$	89,10	R\$	259,59	R\$	-
Unidade Retificadora Proteco (UR48V-25A)	0,73	0	R\$	910,80	R\$	19.655,68	R\$	664,88
Teclado Mutimídia Mesa Operadora 4059-IP	0	1,45	R\$	356,40	R\$	5.623,28	R\$	8.153,75
Teclado Mutimídia Mesa Operadora 4059	0	0	R\$	356,40	R\$	5.623,28	R\$	13/7SV



#### ANEXO II

# PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 035/2016 PROCESSO Nº 00094.001112/2016-51

# MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (Proposta Comercial)

Referência: I	Pregão, n	a forma	eletrônica,	N° 035/2016
Data de Aber	tura:	/	/ 2016	

#### **ITEM ÚNICO**

	Serviço de Operação								
Item	Descrição	Quantidade Anual	Preço Mensal	Preço Anual					
		(A)	<b>(B)</b>	$(\mathbf{C}) = (\mathbf{A})^*(\mathbf{B})$					
1	Serviço mensal de OPERAÇÃO conforme especificações	12		(*)					
	Pre								

## **GRUPO ÚNICO**

	Serviço de Suporte Técnico									
Item	Descrição	Quantidade Anual	Preço Mensal	Preço Anual						
		<b>(D)</b>	<b>(E)</b>	$(\mathbf{F}) = (\mathbf{D})^*(\mathbf{E})$						
2	Serviço mensal de SUPORTE TÉCNICO conforme especificações	12		(*)						
3	Estimativo de Peças	12		(**)						
	Preço Global (Ser									

(\*) O PREÇO ANUAL é o que deve ser cadastrado no sistema Comprasnet.

# ATENÇÃO:

- 1) A Planilha Estimativa de Peças e Placas, constante do Apêndice II, <u>deverá</u> ser preenchida e encaminhada, juntamente com a proposta comercial, após a fase de lances e convocação do pregoeiro.
- 2) (\*\*) A proposta de preços <u>deverá</u> levar em conta os <u>Preços Estimados</u> dos Serviços e de <u>Peças</u> previstos no <u>subitem 14</u> e no <u>Apêndice I</u> do edital.
- 3) (\*\*) O Preço Anual do item 3 do Grupo Único deverá corresponder ao Valor Global Anual da Planilha Estimativa de Peças e Placas (Apêndice I do edital).



# Observações:

	_		(Assinati	ura do dec	larant	e)		_		
	-		(Nº da (	CI do decla	arante	)		-		
	_	(1)	Nome com	ipleto do d	leclara	inte)		_		
			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	de			de 201	6.		
	RG: Nacionalidade:									
	CPF:									
	Nome completo:									
4	) Qualificação do	preposto auto	rizado a f	irmar o Co	ontrat	0:				
	E-mail:									
	Banco:	Agência:			Cont	a-Corrente:				
	Telefone:				Fax:					
	CNPJ:									
	Cep:									
	Endereço:	Joeiur.								
J	Empresa/Razão S									
3	) Dados da empre	eca•								
	<b>2.1</b> Declaro expr fretes, seguros, b objeto deste preg	em como quais		-	•		-			
2	) Declaração									
	<b>b</b> ) Prazo de ()	•						no	míni	mo,
	a) Prazo de val apresentação. (N	o mínimo 60 (s	essenta) d	lias)						



# **APÊNDICE II**

# PLANILHA ESTIMATIVA DE PEÇAS E PLACAS (MODELO)

Planilha Estimativa de Custo de Conserto e Fornecimento								
	Estimativo		Preço	Preço	Preço Total			
Descrição	Quantid	de Anual Unitário (Conserto)		Unitário (Substituição)	(Serviço + conserto + substituição)			
	Conserto	Substituição	<b>(I)</b>	( <b>J</b> )	$\mathbf{K} = (\mathbf{G}^*\mathbf{I}) + (\mathbf{H}^*\mathbf{J})$			
	(G)	(H)						
10/100/1000 BASE-T connector	0	0						
10/100BASE-T connector	0	0						
Access Point OAW-AP105	0	0,5						
Adaptador ETH/BNC	0	0						
Aparelho 4020	0	0						
Aparelho 4020-IP	0	0						
Aparelho 4035	0,36	0						
Aparelho 4035-IP	0,5	0						
Aparelho Analógico	0	0						
Aparelho Analógico para Áudio Conferência	0	0						
Aparelho Audio Conferencia SIP	0	0						
Aparelho DECT	0	0						
Aparelho DECT M-100	0	0						
Aparelho DECT M-400	16	0						
Aparelho Digital 4039	0	0						
Aparelho IP 4018	5,82	0						
Aparelho IP 4037	0	0						
Aparelho IP 4038	81,09	0						
Aparelho IP 4068	12	0						
Aparelho IP para Áudio Conferência	0	0						
Aparelho SIP para Áudio Conferência	1,82	0						
Appliance Server - Com HD e Memória RAM (CPU)	0	0						
ATA - Audio Codes (2 portas FXS)	0	0						
Banco de Baterias 12V-185-AH	0	2,91						
Banco de Baterias 12V-40-AH	0	0						
Banco de Baterias 12V - 115 AH	0	0						
Banco de Baterias 12V - 70 AH	0	0						
Banco de Baterias 12V 45 AH	0	0						
Banco de Baterias 12V 35AH	0	1,45						
Base do Carregador do DECT M-400	0	0						
Bastidor de Manutenção Remota	0	0						

				3 Ass.:
Bateria de Aparelho Alcatel-Lucent MIPT 610	0	0,36		3/18v
Bateria de Aparelho Telefônico Al+B76:U79catel-Lucent DECT M-400	0	2,18		
Bateria Interna Gabinete OXO Alcatel-Lucent HC Small	0	0,73		
Bateria para Mobile IP Touch 8128	0	9,82		
Bloco IDC - 100 pares	0	0		
Carregador para Mobile IP Touch 8128	0,73	0		
Case para Transporte (Ativo)	0,36	0		
Case para Transporte (Passivo)	0	0		
Central OmniPCX Enterprise - Gabinete Large (MG - 9 slots)	0	0		
Central OmniPCX Enterprise - Gabinete M2 (Alvorada/Torto/Jaburu/Bloco A remoto/CCBB/Mae-remoto/Filha)	0	0		
Central OmniPCX Enterprise - Gabinete M3 (Anexo/SSP/Bloco A/Mae)	0	0		
Central OmniPCX Enterprise - Gabinete Smal (MG - 3 slots) - Correio de Voz	0	0		
Central OmniPCX Enterprise - Gabinete Smal (MG - 3 slots) - CPU Stand-by	0	0		
Central OmniPCX Enterprise - Gabinete WM-1 (Remoto) COTRAN/XCOEMP/CECAD/	0	0		
Central OmniPCX Enterprise - MG Rack Small (Remoto) DESLIGADO/Cosep	0	0		
Central OmniPCX Office (Remoto - Rack Medium)	0	0		
Central OmniPCX Office (Remoto - Rack Small)	0	0		
Conector Óptico (ST)	0	0		
Connecting Box	0	0,5		
Console Serial Mesa Operadora 4059	0	0		
Controladora OAW-4306-G8	1,09	0		
Cordões Espirais para Aparelhos IP, Digitais e Mesa Operadora	0	287,27		
CS - Communication Server (Rack Small)	0	0		
Estação Radio Base	0	0		
Fone Bluetooth SAVI 740 (Plantronics)	0,36	0		
Fone para Aparelho DECT	0	0		
Fone para Aparelho DECT M-100	0	0		
Fonte de Gabinete OXE Alcatel-Lucent HC Large	1,09	0		
Fonte de Gabinete OXE Alcatel-Lucent WM1	0,73	0		
Fonte de Gabinete OXO Alcatel-Lucent HC Mediun	0,36	0		
Fonte Integrada	0	0		
Fonte Mobile IP Touch 610	0	0		
Fonte Módulo AP-4095 (110V)	0	0		
Fonte Módulo S0-4094 (110V)	0	0		
Fonte p/ Voice Desktop Charger (12Vdc - Bi Volt)	0	0		
Fonte para Access Point OAW-OA105	0	0		

				3 Ass.:	
Fonte para Aparelho Analógico para Áudio Conferência	0	0		<sup>3</sup> /7SV	,
Fonte para Aparelho DECT (Bi Volt)	0	0			
Fonte para Aparelho DECT M-100 (Bi Volt)	0	0			
Fonte para Aparelho DECT M-400 (Bi Volt)	0	0			
Fonte para Aparelho IP	0	0			
Fonte para Aparelho IP 4068	0	0			
Fonte para Aparelho IP para Áudio Conferência	0	0			
Fonte para Aparelho IP para Áudio Conferência	0	0			
Fonte para ERB - 24 Vdc (110V)	0	0			
Fonte para Mobile IP Touch 8128	0,36	0			
Fonte para Roteador WDS Wi-Fi RaNger	0	0			
Fonte para Vigor Draytek 2820	0	0			
Handset p/ Mesa Operadora 4059	0	0			
Hard Disc 300 GB - Servidor Omnivista	0,36	0			
Hard Disc 80 GB CPU_7-2 OXE Crystal	0,36	0			
Head-set p/ Mesa Operadora Aparelhos-IP (USB/RJ-45)	0	0			
Headset para PC-Softphone	0	0			
IDE hard disk for 4635	0	0,5			
IDE hard disk for CPU or 4635	0	0,5			
IDE hard disk for CPU OXO	0	0,5			
Impressora Laser Jet PRO CM-1415fm	0	0			
Interface Celular IP - 16 canais GSM	0,36	0			
ISA-B2	0	0			
MDF TY5 9pts DIN/BNC	0	0			
Media Converter	0	0			
Micro Mesa Operadora 4059 (Monitor/HD/RAM/etc.)	1	0			
Mobile IP Touch 610	0,5	0			
Mobile IP Touch 8128	0,73	0			
Mod. de 10 Teclas - Aparelho IP	1,09	0			
Mod. de 20 Teclas - Aparelho IP	0	0			
Mod. de 40 Teclas - Aparelho IP	5,82	0			
Modem Óptico RAD (2 canais)	0,36	0			
Modem RAD	0	0			
Modulo 4099 Multi Reflexes	0	0			
Modulo AP-4095	0	0			
Modulo de Teclas	0	0			
Modulo S0-4094	0	0			
Modulo Thales MSM (Criptografia)	0,73	0			
Modulo Thales SSM (Criptografia)	1,09	0			
Modulo Thales SSM (Criptografia) - Correio de Voz	0	0			
Monitor Plasma 42"	0	0			
Placa AMIX 4-8-4	2,18	0			
Placa APA-8	1,09	0			

					3 Ass.:
Placa BRA-2	1	0			3 Ass.:
Placa BRA-8	1	0			
Placa CPU-2 (OXO-A até OXO-H)	1	0			
Placa CPU-3 (OXO-I)	1	0			
Placa CPU-3 (OXO-J)	1	0			
Placa CPU-6-s_2	1	0			
Placa CPU-7-s_2	1	0			
Placa CS-2	1,09	0			
Placa eUA-32	1,82	0			
Placa eZ-32	8	0			
Placa Filha AFU-1 para as Conexões Auxiliares)	1	0			
Placa Filha Alcatel-Lucent SLANX-4	0,36	0			
Placa Filha Auxiliar XMEM64-1 (64 M Bytes)	0	0			
Placa Filha VoIP-8	0	0			
Placa Fonte CB-160 WM1	0	0			
Placa GD	1,09	0			
Placa GPA-2	0	1			
Placa INTIP-2A	0	1			
Placa INTIP3-A	0,73	0			
Placa INTIP-3A	0	1			
Placa INTIP-A	0	0			
Placa INTIP-B	0	0			
Placa INTOF-2A (Óptco)	0	1			
Placa INTOF-2A (Óptico)	0	0			
Placa INTOF-2B (Óptico)	0	0			
Placa INTOF-A	0	0			
Placa INTOF-B	0	0			
Placa IO-2	0	1			
Placa LANX-16	0	1			
Placa MADA-3	0	1			
Placa MIX 0-4-8	0	0			
Placa MIX 4-8-4	0	1			
Placa MMS-FD	0	1			
Placa MODB	0	0			
Placa MSB	0	0			
Placa NDDI-2	0,36	0			
Placa NPRAE	0,36	0			
Placa PCM-2	1,82	0			
Placa PCM-R2	0,36	0			
Placa PRA-T2	0	1			
Placa RMA	0	1			
Placa SLI-16	0	1			
Placa SLI-8	0	1			
Placa SPA-3	0	0			
Placa UAI-16	1,45	0			
	-	i	1	i	

				3 Ass.:
Placa VPCPU/VPM-35 (C. Voz)	0	0		3/3 <sub>5</sub>
Placa-Filha ARMADA	0	0		
Placa-Filha GIP 4X1	0	0		
Placa-Filha GIP 4X4	0	0		
Placa-Filha MADA-3	0	0		
Power Over Ethernet - 24 Portas	0	0		
Rack charger 48V/14AH without rectifier	0	0		
Retificador	0	0		
Retificador	0	0		
Retificador	0	0		
Retificador	0	0		
Retificador	0	0		
Retificador	0	0		
Retificador 19"	0	0		
Retificador com rack	0	0		
Retificador com rack	0	0		
Roteador Draytek (Vigor 2820)	0,36	0		
Roteador WDS Wi-Fi Rager	0	0		
SATA hard disk for CS-2 or 4635	0	0		
SDRAM 128MB for CPU OXO	0	0		
SDRAM 128MB for CPU6	0	0		
SDRAM 256MB for 4635	0	0		
SDRAM 256MB for CPU7	0	0		
SDRAM 256MB for CS-2	0	0		
Servidor de Backup OTUC (Monitor/HD/RAM/etc.)	0	0		
Servidor de Monitoramento de Rede (Monitor/HD/RAM/etc.)	0	0		
Servidor de Worklflow (Monitor/HD/RAM/etc.)	0	0		
Servidor OTUC - My Phone (Monitor/HD/RAM/etc.)	0	0		
Servidor Sist. URA - 4 Acessos (Monitor/HD/RAM/etc.)	0	0		
Servidor Sistema de Gerência (Monitor/HD/RAM/etc.)	0	0		
Servidor Sistema de Tarifação - Mirror (Monitor/HD/RAM/etc.)	0	0		
Servidor Sistema de Tarifação (Sumus-WEB) (Monitor/HD/RAM/etc.)	0	0		
Servidor URA - 30 Acessos (Monitor/HD/RAM/etc.)	0	0		
Shelf ACT-28	0	0	 	
SVP - Server	0	0		
Switch Alcatel 6148	1	0	 	
Switch Alcatel 6224 com POE	1	0		
Switch Alcatel 6224P (com POE)	1	0		
Switch Alcatel-Lucent OmniSwitch OS-6048	0,36	0		
Switch OA-6250 (24 Portas)	1	0		
Tablet HP Slater 500	0	0		

				3 Ass.:
Teclado Mutimídia Mesa Operadora 4059	0	0		13/78V
Teclado Mutimídia Mesa Operadora 4059-IP	0	1,45		
Unidade Retificadora Proteco (UR48V-25A)	0,73	0		
Voice Desktop Charger p/ DECT M-100	0	0		
Voice Panel - 30 Pares (RJ45)	0	0		
Voice Panel - 50 Pares (RJ45)	0	0		

(\*\*\*) O Preço Global Anual da Planilha Estimativa de Peças e Placas (Apêndice II do edital) <u>deverá</u> corresponder ao Preço Anual do item 3 do Grupo Único.



#### **ANEXO III**

# PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 035/2016 PROCESSO Nº 00094.001112/2016-51

#### DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE VISTORIA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), doravante denominada licitante, para fins do disposto no **subitem 10.4.1.1.2** do Edital do **Pregão, na forma eletrônica, nº 035/2016**, declara, sob as penas da lei, que:

Tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade pela prestação dos serviços, e que não haverá quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras para a Presidência da República.

e de 2016.
egal da licitante – ID – CPF



#### **ANEXO IV**

# PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 035/2016 PROCESSO Nº 00094.001112/2016-51

# DECLARAÇÃO QUE NÃO MANTÉM PARENTESCO ENTRE SÓCIOS DA EMPRESA COM SERVIDORES DO ÓRGÃO

# **DECLARAÇÃO**

n° e do CPF n°		, na qualidade	portador da Carteira de Identidade de Representante Legal da empresa nº, com sede
na, referida empresa não mantém p segundo grau civil, nos termos d	Declar parentes lo subi Por ser	ro para todos o sco com servi item 15.2.2 do	os fins de direito que os sócios da dores do órgão contratante até o o item 15 do Edital do Pregão, na no a presente declaração para que
Brasília	DF,	de	de 2016.
RE	PRESI	ENTANTE LEG	 GAL

# Fls.:\_\_\_\_\_ Ass.:\_\_\_\_\_ VOTON

#### ANEXO V

# PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 035/2016 PROCESSO Nº 00094.001112/2016-51

# DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

- I preenche os seguintes requisitos:
- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;
- II o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data			 •••••	••••
Assinatura do Resp	onsáv	el		



#### **ANEXO VI**

#### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 035/2016

#### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO NAS CENTRAIS HÍBRIDAS IP/TDM, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA ......

# PROCESSO Nº 00094.001112/2016-51 CONTRATO Nº /2016

A UNIAO, por intermedio da Presidencia da Republica, CNPJ nº 00.394.411/0001-09,						
neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração,						
Senhor, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº, de						
acordo com a competência prevista no, publicada no Diário Oficial da União de						
, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa						
, CNPJ n°, com sede na						
, CEP:, telefone n° () / fax n° ()						
, neste ato representada pelo Senhor, CPF nº						
, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA têm, entre						
si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 035/2016						
consoante consta do Processo nº 00094.001112/2016-51, sujeitando-se as partes integralmente						
à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de						
2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005 e 8.538, de 6 de outubro de 2015, a IN						
nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de						
outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as						
cláusulas e condições seguintes:						

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço de Operação e Suporte Técnico nas Centrais Telefônicas Híbridas IP/TDM da Presidência da República, conforme especificações constantes neste instrumento.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 035/2016, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) Atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 035/2016 e seus anexos.
- 2) Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução do contrato e informar telefone de contato do preposto ou do plantão da empresa para abertura de chamados.
- 3) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência Anexo I do edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência Anexo I do edital e em sua proposta.
- 4) O serviço de suporte técnico, considerando tratar-se de atendimento 24 horas, por 7 dias da semana, deverá disponibilizar número de atendimento para registro de chamados de Suporte Técnico a qualquer horário.
  - 4.1) Conforme se observa no Acordo de Nível de Serviço, o não atendimento do contato telefônico da **CONTRATADA**, após 3 (três) tentativas de contato pela **CONTRATANTE**, não a desobriga de cumprir os prazos de Resolução do incidente.
- 5) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 6) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 8) Disponibilizar todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução dos serviços, inclusive máquinas, veículos e equipamentos.
- 9) Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:
  - a) Às disposições legais da União e do Distrito Federal;
  - b) Às normas e especificações constantes deste Anexo;
  - c) Às normas da ABNT;
  - d) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
  - e) À regulamentação da Anatel aplicável;
  - f) Às normas dos fabricantes.
- 10) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 11) Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 12) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE.**



- 13) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 14) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 15) Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 16) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 17) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, em decorrência da execução do serviço, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.
- 18) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 19) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.
- 20) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21) Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para cobrança de "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços propostos.
- 22) Para elaboração do orçamento estimativo e a título de formulação da proposta, utilizar a planilha com a média anual de defeitos por item. Considera-se, portanto, que **CONTRATADA** seja altamente especializada, e assim tenha condições de estimar a previsão de ocorrências dessa natureza, de forma a antever seus custos operacionais, uma vez que esta estimativa não constitui qualquer obrigação à **CONTRATANTE** de utilizar ou reparar as peças e acessórios nela constantes.
- 23) Considerar-se-á, inapelavelmente, a **CONTRATADA** como altamente especializada nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, todos os custos diretos e indiretos, de serviços e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto, excetuando-se os itens de consumo e peças, que serão cobrados conforme a quantidade que venha a apresentar defeito.
- 24) Elaborar em comum acordo com a **CONTRATANTE**, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, Plano de Suporte Técnico Preventivo para as Centrais das Redes Fixas (incluindo os bastidores remotos) e Centrais Móveis, devendo o mesmo ser apresentado ao fiscal do contrato para aprovação.
  - 24.1) O Plano de Suporte Técnico Preventivo trata-se do planejamento detalhado, de forma cronológica das atividades diárias, semanais e mensais que serão realizadas, especificando a sequência de ações sucessivas e simultâneas que são implementadas de forma a atender os requisitos da prestação do serviço e de acordo com a logística de acesso presencial / remoto às centrais localizadas em Brasília.



- 24.2) O documento do Plano de Suporte Técnico Preventivo tem periodicidade Anual e deverá ser apresentados a cada 365 dias ou ajustado de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE.**
- 25) Quando as atividades exigirem o desligamento ou reinicialização do sistema, as mesmas deverão ser feitas em finais de semana ou feriados ou após o encerramento do expediente noturno, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE.**
- 26) Caso a CONTRATADA identifique que qualquer reparo ou intervenção na Rede de Voz irá causar a paralisação do sistema, a mesma deverá comunicar, previamente, ao Gestor do contrato, para juntos definirem as alternativas de atendimento provisório aos usuários.
- 27) No caso de necessidade do deslocamento de equipamento para fora das edificações da CONTRATANTE, para fins de diagnóstico, a CONTRATADA, mediante autorização do Gestor, fará sua retirada e o transporte, sem ônus adicional, promovendo da mesma forma, seu retorno e instalação no local de origem.
- 28) Quando da necessidade de remanejamento de algum equipamento ou Central Telefônica, dentro do Distrito Federal, por interesse da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será responsável pela desmontagem e reinstalação do mesmo, ficando os custos adicionais de transporte do equipamento e de infraestrutura por conta da **CONTRATANTE**, caso seja necessário e se autorizado o remanejamento pelo fiscal.
- 29) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências da **CONTRATANTE.**
- 30) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.
- 31) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados.
- 32) Apresentar, em até 10 dias após a assinatura do contrato, profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, os quais deverão apresentar documentação pessoal para avaliação de credenciamento e Certificado de Curso que comprove a habilidade e proficiência para realizar manutenção e operação específica nas Centrais Telefônicas objeto do Termo de Referência Anexo I do edital, considerando que a rede de centrais telefônicas são da marca Alcatel, modelo OmniPCX, considerando também que a rede é composta de 37 centrais que estão configuradas para funcionarem integradas e de forma ininterrupta, conforme especificado abaixo:

# 32.1 <u>Relação de Cursos Obrigatórios para pelo menos um dos técnicos do Serviço</u> de Operação:

- Certified Field Expert OmniPCX Enterprise
- Certified System Expert OmniPCX Enterprise

# 32.2 <u>Relação de Cursos Obrigatórios para pelo menos um dos técnicos do Serviço de Suporte Técnico</u>:

- Certified Field Expert OmniPCX Enterprise
- Certified System Expert OmniTouch 8400 ICS
- Certified Field Expert OmniTouch 8400 ICS



- Certified System Expert OmniPCX Enterprise
- Treinamento do SUMUS Servidor for Web BI

# 32.3 <u>Relação de Cursos Obrigatórios para técnicos do Serviço de Suporte Técnico residentes em outras localidades:</u>

- Certified System Expert OmniSwitch
- Certified System Expert OmniAccess
- Certified System Expert OmniVista
- 33) Implantar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições de serviços constantes no Termo de Referência Anexo I do edital.
- 34) Antes de efetuar a substituição de placas, peças ou itens, a empresa **CONTRATADA** deverá solicitar autorização prévia da equipe de fiscalização.
- 35) Os materiais a serem empregados devem ser novos, de ótima qualidade, genuínos dos respectivos fabricantes, sendo que a equipe de fiscalização poderá recusar a utilização de material substituto que julgar não convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos.
- 36) As ferramentas, equipamentos, aparelhos, instrumentos de medição e testes e seus acessórios, equipamentos de proteção individual, uniformes e insumos não serão pagos por medição de quantitativos gastos, devendo seus respectivos custos estarem considerados no orçamento do serviço principal, isto é, de operação e suporte técnico da CPCT.
- 37) A qualquer tempo, a fiscalização do contrato, devidamente justificado, poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa prestadora, sempre que julgar necessário ou conveniente para a boa execução dos serviços contratados.
- 38) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 39) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 40) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 41) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 42) Acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 43) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 035/2016.

**Subcláusula Única** – A associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e



não afetem a boa execução do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital.

- II São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 2) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3) Notificar à **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 4) Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 5) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições, preços e prazos pactuados.
- 6) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.
- 7) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8) Proporcionar todas as facilidades à **CONTRATADA** na prestação de serviços do presente no Termo de Referência Anexo I do edital, permitindo o acesso dos profissionais às dependências onde serão executados os serviços, ficando os referidos profissionais sujeitos a todas as normas internas de segurança da **CONTRATANTE.**
- 9) Comunicar prontamente ao licitante vencedor qualquer anormalidade na execução dos serviços, podendo o serviço ser rejeitado, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do edital.
- 10) Fornecer à **CONTRATADA** informação interna essencial à realização dos serviços.
- 11) Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando esta estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- 12) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução do serviço.
- 13) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**.
- 14) Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designados.
- 15) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE designará um ou mais representantes para exercer a fiscalização do contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**Subcláusula Segunda** – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto contratado.

**Subcláusula Terceira** – O representante da **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** por escrito, quanto à Política de Segurança da Informação da Secretaria de Administração e suas normas complementares, para ciência e para que se responsabilize por todas as providências e deveres estabelecidos.

# CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços será iniciada a partir do acionamento pelo fiscal do contrato, ou pela identificação de incidente no sistema de monitoramento, ou na ativação de alarmes, ou por Ordem de Serviço, a contar do seu recebimento, a ser emitida por representante da Presidência da República.

**Subcláusula Primeira -** O Serviço de Operação deverá ser realizado no período das 8 às 20 horas, nos dias úteis e segundo as especificações do Termo de Referência — Anexo I deste edital, com o Acordo de Nível de Serviço do Tipo III.

**Subcláusula Segunda -** O Serviço de Suporte Técnico deverá ser prestado 24 horas, 7 dias por semana, sempre que houver acionamento ou necessidade de atividade para restaurar o perfeito funcionamento da CPCT e seus periféricos, através da resolução de quaisquer problemas de funcionamento, programação e manutenção, ou para atividades previamente agendadas e que, por motivo de continuidade, não podem ser realizados durante o horário comercial, segundo as especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital, com os Acordos de Nível de Serviço do Tipo I e II.

**Subcláusula Terceira -** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contratado.

**Subcláusula Quarta -** Demais condições deverão ser observadas nas disposições constantes dos Itens 4 e 5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

# CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.



Item	Descrição Quantidade Anual		Preço Mensal	Preço Anual	
		(A)	<b>(B)</b>	$(\mathbf{C}) = (\mathbf{A})^*(\mathbf{B})$	
1	Serviço mensal de OPERAÇÃO conforme especificações	12			

	Serviço de Suporte Técnico					
Item	Descrição	Quantidade Anual	Preço Mensal	Preço Anual		
		<b>(D)</b>	<b>(E)</b>	$(\mathbf{F}) = (\mathbf{D})^*(\mathbf{E})$		
2	Serviço mensal de SUPORTE TÉCNICO conforme especificações	12				
3	Estimativo de <b>Peças</b>	12				

**Subcláusula Primeira** – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

**Subcláusula Terceira** – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.

**Subcláusula Quarta** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL".

**Subcláusula Quinta** – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Sexta** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sétima — No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da CONTRATADA, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$
, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

 $I = (\underline{6/100})$  I = 0,00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Oitava** – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Nona – Para o pagamento a CONTRATANTE realizará consulta prévia quanto à Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa) e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação Econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

**Subcláusula Décima** – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima Primeira** – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

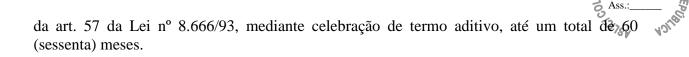
**Subcláusula Décima Segunda** — Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Terceira** – O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**Subcláusula Décima Quarta** – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II



#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do IPCA, medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$\mathbf{R} = \mathbf{V} \times \mathbf{I} - \mathbf{Io}$$
, onde:

**R** = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

Io = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

**Subcláusula Única** – Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

# CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor de **R\$** ......, correrão à conta do PTRES: **085454** e Nota de Empenho: ....., sendo:

**Subcláusula Única** – A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

# CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

No prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contado da **assinatura deste contrato**, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia **no valor de R\$ XXXXXX**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual e ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

**Subcláusula Segunda** – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

- PRESIDENCE ASS.:

  do não vites
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

**Subcláusula Terceira** – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens da Subcláusula anterior.

Subcláusula Quarta – A CONTRATADA obriga-se a repor, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, o valor da garantia prestada quando vier a ser utilizado pela CONTRATANTE e por qualquer outro motivo que venha alterar o valor da contratação, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como nos casos de prorrogação contratual.

**Subcláusula Quinta** – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da sanção prevista no item 2 da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

**Subcláusula Sexta** – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**Subcláusula Sétima** – A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) após o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto na Subcláusula Primeira desta cláusula, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**Subcláusula Oitava** – O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais:
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da CONTRATANTE; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Nona** – Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na Subcláusula anterior.

Subcláusula Décima – A CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, podendo utilizá-la para assegurar o pagamento dos prejuízos e multas de que tratam a Subcláusula Segunda desta cláusula, inclusive nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.



#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1° e 2°, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS)

Como critério de aferição de resultados, será adotado o Acordo de Nível de Serviço e o correspondente critério de mensuração, conforme a seguir.

**Subcláusula Primeira -** Os serviços devem ser prestados nos horários e tempos conforme o Acordo de Nível de Serviço ANS - especificado abaixo.

Tipo de Gravidade	Tempo de Atendimento em Horário Comercial 8:00 às 20:00h	Tempo de Resolução em Horário Comercial	Tempo de Atendimento Fora do Horário Comercial	Tempo de Resolução fora do Horário Comercial
Tipo I - Suporte Paralisação da Central ou pane que afete mais do que 30 usuários.	Imediato	Até 30 minutos	Até 30 minutos	Até 60 Minutos
Tipo II – Suporte  Pane da central que afete até 30 usuários, defeito ou configuração em terminal de usuário diferenciado.	Até 30 minutos	Até 60 minutos	Até 60 minutos	Até 120 minutos
Tipo III - Operação Ordens de Serviço de Configuração, Operação de terminais comuns.	30 minutos	Até 1 hora	Primeiros 30 minutos do próximo horário comercial	Até 1 hora do próximo horário comercial

**Subcláusula Segunda -** O Acordo de Nível de Serviço tem como objetivo especificar os critérios para atendimento e solução dos chamados e problemas ocorridos no Sistema Corporativo de Telefonia da **CONTRATANTE.** 

**Subcláusula Terceira -** O Acordo de Nível de Serviço apresenta o tempo máximo de atendimento e resolução de acordo com a criticidade do serviço e do período de ocorrência, por tipo de criticidade.

**Subcláusula Quarta -** O conceito de atendimento imediato, durante o horário comercial, está relacionado ao uso de recursos de monitoramento proativo, com uso de alertas e alarmes automatizados ou acionamentos imediatos realizados por meio de contato por telefone ou qualquer outro tipo de recurso tecnológico que permita o acionamento imediato.

**Subcláusula Quinta -** Considera-se Tempo de Atendimento o tempo transcorrido entre a abertura do chamado até o primeiro atendimento da **CONTRATADA.** 



**Subcláusula Sexta -** Considera-se Tempo de Resolução o tempo transcorrido entre a abertura do chamado até a recuperação do equipamento ou atendimento da ordem de serviço.

**Subcláusula Sétima -** Os usuários diferenciados são aqueles que têm classe de serviço diferenciada ou são terminais programados com filtros ou serviço de chefe-secretária ou são mesas de telefonista ou serviços de emergência (plantonistas). Representam em torno de 20% dos Terminais da Central e são equivalentes, em termo de disponibilidade, a 30 usuários da central.

**Subcláusula Oitava -** O Gestor do Contrato poderá solicitar a equipe de Suporte Técnico para realizar configuração em ramal / terminal comum, mesmo que fora do horário comercial, no caso de já estar sendo realizado serviço de suporte técnico, fora de horário comercial, em ramal / terminal de usuário diferenciado.

**Subcláusula Nona -** A apuração dos tempos de atendimento e correção dos chamados compreenderá, entre outros, os seguintes tipos de solicitações:

- 1) Falhas nos circuitos de interconexão entre as centrais, comprovadamente ocorridas por problemas de hardware ou software da central telefônica;
- 2) Falhas nos circuitos de conexão externa com as Centrais Públicas e/ou Central Tandem Interurbana, ocorridas por problemas de hardware ou software da central telefônica:
- 3) Falhas nos circuitos de ramais analógicos, digitais ou IP, ocorridos por problemas de hardware ou software da central telefônica;
- 4) Falhas internas por problemas de consumo de processamento de CPU, consumo de memória, encaminhamento de tráfego, indisponibilidade de atendimento de facilidades causadas por mau funcionamento do sistema e falhas na configuração do sistema da central telefônica;
- 5) Ordem de Serviço para resolução de defeitos ocorridos nos aparelhos ou cabos e conectores dos telefones analógicos, digitais ou IP e que requeiram a sua manutenção.
- 6) Ordem de Serviço de programação ou reprogramação de ramais de usuários diferenciados.

**Subcláusula Décima -** A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, um relatório contendo a relação de chamados abertos, fechados e os respectivos tempos de atendimento e correção, de forma individualizada, bem como a somatória dos mesmos, para efeito de avaliação em termos dos parâmetros especificados pelo Acordo de Nível de Serviço.

**Subcláusula Décima Primeira -** O Acordo de Nível de Serviço começará a vigorar a partir da assinatura do contrato.

**Subcláusula Décima Segunda -** A **CONTRATANTE** deverá prover a condição de abertura de chamados prioritariamente por intermédio da INTRANET e, alternativamente, por telefone, sendo que este último meio não deverá exceder 10% (dez por cento) de chamados abertos em razão de indisponibilidade do acesso via INTRANET.

**Subcláusula Décima Terceira -** A solução dos problemas referentes à abertura de um chamado deverá ser realizada pela **CONTRATADA**, independente da atuação da equipe de suporte da **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Décima Quarta -** Será aplicado desconto na fatura mensal, proporcional à quantidade de usuários afetados, para cada hora de paralisação do sistema além dos tempos de resolução listados acima, limitado ao valor mensal do contrato.

Fls.:\_\_\_\_\_
Ass.:\_\_\_\_\_
fórmula

**Subcláusula Décima Quinta -** O cálculo do desconto seguirá a aplicação da fórmula abaixo:

$$Dp = [Vmc * (Hp / 10)] * (Uafetado / Utotal)$$

Dp = Desconto Proporcional

Vmc = Valor Mensal do Contrato Hp = Horas de Paralisação

Uafetado = Quantidade de Usuários Afetados Utotal = Quantidade total de usuários

**Subcláusula Décima Sexta -** A contratada do Suporte Técnico deverá apresentar ao Gestor do Contrato:

- a) Diariamente: Caso ocorra, relatório das situações do criticidade Tipo 1 e 2.
- b) **Semanalmente:** Relatório resumido das ordens de serviço e defeitos identificados.
- c) **Mensalmente:** Relatório das manutenções executadas com identificação dos equipamentos, relacionando as peças e componentes substituídos.
- d) **Semestralmente:** Relatório do inventário completo da Rede de Voz.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, além das penalidades decorrentes dos atrasos nos atendimentos e resolução dos problemas previstos no ANS, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

**Subcláusula Primeira -** Multa compensatória no caso de reincidência de não atendimento ao tempo definido no Acordo de Nível de Serviço, conforme quadro abaixo:

Tipo de Criticidade	Quantidade de Incidências no Mês	Multa compensatória	
I	A cada 2 incidências no mês	20% do valor mensal do contrato	
II	A cada 2 incidências no mês	10% do valor mensal do contrato	
III	A cada 2 incidências no mês	5% do valor mensal do contrato	
Inexecução Parcial do Contrato	-	10% do valor mensal do contrato	
Inexecução Total do Contrato	-	20% do valor mensal do contrato	

**Subcláusula Segunda** – Caso o tempo de paralisação total em uma localidade exceda a 72 (setenta e duas) horas, poderá a **CONTRATANTE** rescindir o Contrato.

**Subcláusula Terceira - Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.

Subcláusula Quarta - Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Subcláusula Quinta -** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto n.º 5.450, de 2005, a CONTRATADA que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar na execução do contrato;
- g) fizer declaração falsa;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) cometer fraude fiscal.

**Subcláusula Sexta** – Considera-se não manter a proposta comportamento que implique em desistência desmotivada da proposta, não atendimento à convocação para entrega da proposta e de documentos de habilitação, não envio de documentos de habilitação originais ou não atendimento à diligência do Pregoeiro para análise dos documentos de habilitação, dentre outros.

**Subcláusula Sétima -** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**Subcláusula Oitava -** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas na Subcláusula Primeira ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- **b**) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

**Subcláusula Nona -** Penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**Subcláusula Décima** – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**Subcláusula Décima Primeira -** A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a contratada regulariza suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

**Subcláusula Décima Segunda -** Quando da rescisão contratual, o representante da **CONTRATANTE** deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**Subcláusula Décima Terceira** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive



responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados, à **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Décima Quarta** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Décima Quinta** – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Décima Sexta** – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**Subcláusula Décima Sétima** – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**Subcláusula Décima Oitava** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Décima Nona** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

**Subcláusula Vigésima** – A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada da garantia do respectivo contratado.

**Subcláusula Vigésima Primeira** – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Subcláusula Vigésima Segunda -** As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia contratual autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula Segunda** – A constatação da inveracidade da declaração de que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão contratante, até o segundo grau civil, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF,	de	de 2016.
Dire	tor de Recursos Log	vísticos
	esidência da Repúb	•
	CONTRATADA	